Conselho Federal de Química

Plenário
Presidência
Gabinete

PORTARIA Nº 59, DE 5 DE JUNHO DE 2024

Regulamenta os normativos relativos ao Convênio, Plano de trabalho, Catálogo de Serviços e Termos relacionados à adesão ao Pool de Serviços Compartilhados.

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA (CFQ) , no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 11 da Lei nº 2.800, de 18 de junho de 1956;

Considerando a Resolução Normativa CFQ n° 286, de 25 de outubro de 2019, que dispõe sobre a criação do Pool de Serviços Compartilhados do Sistema CFQ/CRQs;

Considerando o artigo 37, da Constituição Federal, onde a Administração Pública deve desenvolver as suas ações com eficiência, a fim de que a atividade administrativa seja exercida de maneira perfeita, com rendimento funcional;

Considerando que a eficiência exige resultados positivos para o serviço público e um atendimento satisfatório, em tempo razoável, com o menor custo possível;

Considerando que o ganho de maior eficiência operacional, nos dias atuais, alcançado pelas organizações, públicas ou privadas, tem sido proporcionada pela institucionalização de Pool Serviços Compartilhados, onde unidades de gestão, ou entes pertencentes a um mesmo sistema, decidem compartilhar um conjunto de serviços, em vez de tê-los como uma série de funções de apoio duplicadas, o que acaba gerando custos desnecessários;

Considerando os valores institucionais da unicidade, inovação e excelência em gestão, previstos no Planejamento Estratégico 2018 - 2028 do Sistema CFQ/CRQ;

Considerando que a unicidade fortalece a identidade organizacional, uma vez que mantém os integrantes do Sistema CFQ/CRQs alinhados e focados; preserva os relacionamentos entre as partes interessadas; promove a longevidade organizacional; favorece a cooperação e a integração; e contribui para o trabalho em equipe;

Considerando que a inovação exige do Sistema CFQ/CRQs constante observação, análise e crítica do que já existe, acreditando que aquilo que é considerado bom pode ficar ainda melhor, além de confirmar o compromisso com aperfeiçoamento dos nossos serviços e processos internos; estimular a resiliência organizacional com vistas a superar desafios e sair fortalecida em situações adversas; assegurar a capacidade organizacional de agregar valor aos serviços ofertados à sociedade; e enquanto política institucional, estimula às partes interessadas a contribuírem para o futuro do Sistema CFQ/CRQs;

Considerando que a excelência em gestão significa a busca da eficiência e da eficácia nas atividades, de forma a agregar valor para a organização e as partes interessadas; insere cultura voltada à inovação e criatividade para a realização de ações de alta performance que gerem resultados sustentáveis; está alicerçada no aprendizado organizacional contínuo e na valorização dos colaboradores; exige de nós pensamento sistêmico, integrado, institucional e alinhado ao propósito organizacional; requer atitude determinada, consciente, alegre e comprometida com os resultados; e representa foco na melhoria dos resultados das áreas finalística e de gestão por meio da disciplina na execução do planejamento institucional; e

Considerando o objetivo estratégico “Adotar as melhores práticas de Governança e Gestão”, vinculado a dimensão estratégica “Governança e Gestão”, contemplado no Mapa;

Resolve:

Art. 1º Regulamentar:

I - o Catálogo de Serviços contemplando os serviços das Plataformas: BackOffice e Finalística (Anexo I);

II - a minuta de Convênio abrangendo Plataforma Backoffice e Finalística (Anexo II);

III - a minuta do Plano de Trabalho do Convênio contemplando os serviços das Plataformas: BackOffice e Finalística (Anexo III);

IV - a minuta do Catálogo de Serviços, ANS e ANO contemplando os serviços das Plataformas: BackOffice e Finalística (Anexo IV);

V - a minuta do Termo de Compromisso de Cumprimento de Obrigações Adicionais ao Convênio de Adesão ao Pool de Serviços Compartilhados do Sistema CFQ/CRQs (Anexo V);

VI - a minuta do Plano de Ação: Adesão ao Pool de Serviços (Anexo VI).

Art. 2º Todos os Convênios de Adesão ao Pool de Serviços Compartilhados do Sistema CFQ/CRQ deverão seguir os modelos dispostos nos Anexos desta Portaria.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor nesta data, revogando a Portaria CFQ nº 27, de 5 de abril de 2021.

Dê-se ciência.

Publique-se.

Brasília, 5 de junho de 2024.

JOSÉ DE RIBAMAR OLIVEIRA FILHO
Presidente

SCS Quadra 09, Edifício Parque Cidade Corporate, Torre B, 9º andar
Brasília/DF, CEP 70.308-200
Telefone: (61) 2099-3300 - www.cfq.org.br

ANEXO I

Catálogo do Pool de Serviços Compartilhados



CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

JOSÉ DE RIBAMAR OLIVEIRA FILHO

PRESIDENTE

FUAD HADDAD

1º VICE-PRESIDENTE

ROBERTO LIMA SAMPAIO

2º VICE-PRESIDENTE

NEWTON MARIO BATTASTINI

1º TESOUREIRO

RENATA LILIAN RIBEIRO PORTUGAL FAGURY

2º TESOUREIRA

ANA MARIA BIRIBA DE ALMEIDA

1º SECRETÁRIA

RAFAEL BARRETO ALMADA

2º SECRETÁRIO

COORDENAÇÃO E ELABORAÇÃO

HENRIQUE SELVERO MENEZES CARDOSO

GERENTE DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - CFQ

HELOISA DE PAIVA JACINTO

COORDENADORA DE SISTEMAS, PROCESSOS E INOVAÇÃO

ANA CRISTINA DOS SANTOS

ANALISTA DE SISTEMAS, PROCESSOS E INOVAÇÃO

Controle de Versões

Versão	***Atualização***	***Término da Modificação***	***Principais Alterações***
Versão 1	*0*	*14/04/2020*	*Primeira versão*
Versão 1	*1*	*27/05/2020*	*Versão revisada aprovada pela Presidência*
Versão 2	*0*	*07/01/2021*	*Inclusão da Plataforma Finalística*
Versão 2	*1*	*10/03/2021*	*Alterações em razão da nova sistemática dos serviços da plataforma finalística conforme orientações da AJUR/CFQ*
Versão 3	*3*	*02/05/2024*	*Alterações em razão de novas legislações ligadas a nova sistemática dos serviços da plataforma finalística conforme orientações da AJUR/CFQ*

SUMÁRIO

1. Apresentação 4

2. Informações do catálogo de serviços 4

3. Plataforma de backoffice 5

3.1 Implantação de módulo 12

3.2 Treinamento presencial ou videoconferência 16

3.3 Elaboração de vídeo de auto Treinamento ..... **Erro! Indicador não definido.**

3.4 Acompanhamento presencial APÓS IMPLANTAÇÃO 17

3.5 Manutenção evolutiva 19

3.6 Suporte técnico 19

4. Plataforma finalística 22

4.1 Implantação de módulo 24

4.2 Treinamento presencial ou videoconferência 27

4.3 Acompanhamento presencial APÓS IMPLANTAÇÃO 29

4.4 Manutenção evolutiva 30

4.5 Suporte técnico e manutenção corretiva 31

Glossário 33

Lista de Siglas e Abreviações

ANS		*Acordo de Nível de Serviço*
CFQ		*Conselho Federal de Química*
CRQ		*Conselho Regional de Química*
CS		*Catálogo de Serviços*
ERP		*Enterprise Resource Planning*
FCG		*Fator de Compartilhamento de Gastos*
OEFS		*Ordem de Execução e Fornecimento de Serviço*
POOL DE SERVIÇOS		*Multi-contratação de componentes técnicos ou na formação de setores internos encadeados com profissionais da própria organização, capacitados a oferecer, em cada fase da cadeia logística de manutenção, ou quando da necessidade de reposições e/ou instalação de sobressalentes, as variáveis de serviço necessárias que comporão, a qualquer tempo, a completa formação operacional e colocarão o meio/item em condições técnicas de ótimo funcionamento.*
TI		*Tecnologia da Informação*
TIC		*Tecnologia da Informação e Comunicação*
TRP		*Termo de Recebimento Provisório*

1. APRESENTAÇÃO

Catálogo de Serviços (CS) é o documento que reúne e especifica todos os serviços prestados pelo Pool de Serviços Compartilhados aos CRQs participantes do Pool. Esse documento será revisado, preferencialmente, a cada ano, e as eventuais inclusões ou exclusões deverão constar na proposta de orçamento anual do Pool de Serviços Compartilhados do Sistema CFQ/CRQ, a ser analisado pelo "Comitê do Pool de Serviços Compartilhados" e encaminhado à Diretoria do Conselho Federal de Química.

O Catálogo está em conformidade com a Resolução Normativa CFQ n° 286, de 25 de outubro de 2019, que criou o Pool de Serviços Compartilhados no âmbito do sistema CFQ/CRQ, e Resolução Normativa CFQ nº 309, que adicionou o Fator de Compartilhamento Especial e alterou os dispostos nos artigos 16, 17, 24, 32, 33, 36 e 37 da Resolução Normativa nº 286. É precondição para sua utilização a celebração do Convênio de Governança e Gestão entre as unidades Regionais e o Federal.

2. INFORMAÇÕES DO CATÁLOGO DE SERVIÇOS

Nos próximos tópicos serão descritos para cada item do catálogo, as seguintes informações:

Serviço: descreve detalhadamente o serviço disponibilizado e seu custo. Um serviço possui:

- Solicitação: o que se faz necessário referente ao serviço.
- Descrição da solicitação: breve descrição da solicitação.
- Quem pode solicitar: indica os grupos de atores que podem fazer a solicitação.
- Forma de solicitação: indica o meio para solicitar o serviço. Contempla todas as informações necessárias no prazo necessário para abrir o chamado. É o acordo de nível operacional que indica as obrigações do solicitante.
- Prazo de atendimento: é o Acordo de Nível de Serviço (ANS) para a solicitação, ou seja, tempo máximo de atendimento. O prazo pode variar de acordo com a criticidade do chamado.

3. PLATAFORMA DE BACKOFFICE

A plataforma é um ERP (Enterprise Resource Planning), software integrado de gestão composto de módulos para realização de atividades de áreas meio, como por exemplo: financeiro, contabilidade e administrativo. Tal plataforma é mantida no Pool de Serviços Compartilhados por empresa Contratada desde 2019.

O atual contrato (nº 17/2024) pode ser consultado no Processo SEI nº 2800.00.01964.2023.

O CFQ celebrará, durante a vigência do contrato, convênios para atendimento às necessidades dos clientes do Pool de Serviços. Para tanto, no momento de celebração do Convênio de Governança e Gestão, o Regional precisará informar a quantidade de inscritos de pessoa física e jurídica ativos para identificação da faixa que será aplicada, conforme terceira coluna do exemplo abaixo:

1. Fornecimento de licenças de uso de Sistema Backoffice para número ilimitado de usuários simultâneos composto dos seguintes módulos:					
Item	**Descrição**	**Faixa por quantidade de inscritos**	**Quantidade Máxima (A)**	**Valor Unitário (B)**	**Valor Total (C=A x B)**
1.1	**Controle Orçamentário, das Despesas, Contábil e Fluxo de Caixa**	Acima de 70.000	0	29.472,00	0,00
		Entre 41.000 e 70.000	0	26.603,20	0,00
		Entre 11.001 e 40.999	2	23.812,00	47.624,00
		Entre 3.001 e 11.000	0	21.411,00	0,00
		Entre 2.401 e 3.000	1	18.242,00	18.242,00
		Até 2.400	0	18.242,00	0,00
		CFQ	0	29.472,00	0,00
Valor total do Item 1.1 R$ 65.866,00					
Valor total do Item 1.1 com DESCONTO R$ 0,00					
1.2	**Controle Centro de Custos**	Acima de 70.000	0	6.800,00	0,00
		Entre 41.000 e 70.000	0	6.139,20	0,00
		Entre 11.001 e 40.999	2	5.495,00	10.990,00
		Entre 3.001 e 11.000	0	4.941,00	0,00
		Entre 2.401 e 3.000	1	4.210,00	4.210,00
		Até 2.400	0	4.210,00	0,00
		CFQ	0	6.800,00	0,00
Valor total do Item 1.2 R$ 15.200,00					

					Valor total do Item 1.2 com DESCONTO R$ 0,00
1.3	**Controle das Licitações**	Acima de 70.000	0	6.800,00	0,00
		Entre 41.000 e 70.000	0	6.139,20	0,00
		Entre 11.001 e 40.999	3	5.495,00	16.485,00
		Entre 3.001 e 11.000	6	4.778,00	28.668,00
		Entre 2.401 e 3.000	2	4.210,00	8.420,00
		Até 2.400	2	4.210,00	8.420,00
		CFQ	0	6.800,00	0,00
					Valor total do Item 1.3 R$ 61.993,00
1.4	**Controle de Compras e Contratos**	Acima de 70.000	0	15.870,00	0,00
		Entre 41.000 e 70.000	0	14.324,80	0,00
		Entre 11.001 e 40.999	3	12.822,00	38.466,00
		Entre 3.001 e 11.000	3	11.150,00	55.750,00
		Entre 2.401 e 3.000	3	9.822,00	19.644,00
		Até 2.400	3	9.822,00	19.644,00
		CFQ	0	15.870,00	0,00
					Valor total do Item 1.4 R$ 133.504,00
1.5	**Controle dos Bens Patrimoniais**	Acima de 70.000	0	11.336,00	0,00
		Entre 41.000 e 70.000	0	10.232,00	0,00
		Entre 11.001 e 40.999	2	9.159,00	18.318,00
		Entre 3.001 e 11.000	0	8.235,00	0,00
		Entre 2.401 e 3.000	1	7.016,00	7.016,00
		Até 2.400	0	7.016,00	0,00
		CFQ	0	11.336,00	0,00
					Valor total do Item 1.5 R$ 25.334,00
					Valor total do Item 1.5 com DESCONTO R$ 0,00
1.6	**Controle dos Materiais de Consumo (almoxarifado)**	Acima de 70.000	0	11.336,00	0,00
		Entre 41.000 e 70.000	0	10.232,00	0,00
		Entre 11.001 e 40.999	3	9.159,00	27.477,00
		Entre 3.001 e 11.000	6	7.964,00	47.784,00
		Entre 2.401 e 3.000	2	7.016,00	14.032,00
		Até 2.400	3	7.016,00	21.048,00
		CFQ	0	11.336,00	0,00
					Valor total do Item 1.6 R$ 110.341,00
1.7	**Portal da Transparência**	Acima de 70.000	0	11.336,00	0,00
		Entre 41.000 e 70.000	0	10.232,00	0,00
		Entre 11.001 e 40.999	2	9.159,00	18.318,00
		Entre 3.001 e 11.000	0	8.235,00	0,00
		Entre 2.401 e 3.000	1	7.016,00	7.016,00
		Até 2.400	0	7.016,00	0,00
		CFQ	0	11.336,00	0,00
					Valor total do Item 1.7 R$ 25.334,00
					Valor total do Item 1.7 com DESCONTO R$ 0,00
					Valor total Geral do Item 1 R$ 437.572,00
					Valor total Geral do Item 1 com DESCONTO R$ 305.838,00

2. Prestar serviços continuados por 12 meses de: Hospedagem em datacenter; Suporte técnico; Manutenção corretiva e em atendimento a alterações na legislação.					
Item	**Descrição**	**Faixa por quantidade de inscritos**	**Quantidade Máxima (A)**	**Valor Unitário (B)**	**Valor Total (C=A x B)**
2.1	Controle Orçamentário, das Despesas, Contábil e Fluxo de Caixa	Acima de 70.000	1	3.835,00	3.835,00
		Entre 41.000 e 70.000	0	3.458,00	0,00
		Entre 11.001 e 40.999	6	3.095,00	18.570,00
		Entre 3.001 e 11.000	9	2.691,00	24.219,00
		Entre 2.401 e 3.000	2	2.691,00	5.382,00
		Até 2.400	3	2.371,00	7.113,00
		CFQ	1	3.835,00	3.835,00
				Valor total mensal do Item 2.1	**R$ 62.954,00**
2.2	Controle Centro de Custos	Acima de 70.000	1	885,00	885,00
		Entre 41.000 e 70.000	0	798,00	0,00
		Entre 11.001 e 40.999	6	714,00	4.284,00
		Entre 3.001 e 11.000	9	621,00	5.589,00
		Entre 2.401 e 3.000	2	621,00	1.242,00
		Até 2.400	3	547,00	1.641,00
		CFQ	1	885,00	885,00
				Valor total mensal do Item 2.2	**R$ 14.526,00**
2.3	Controle das Licitações	Acima de 70.000	1	885,00	885,00
		Entre 41.000 e 70.000	0	798,00	0,00
		Entre 11.001 e 40.999	6	714,00	4.284,00
		Entre 3.001 e 11.000	9	621,00	5.589,00
		Entre 2.401 e 3.000	2	621,00	1.242,00
		Até 2.400	3	547,00	1.641,00
		CFQ	1	885,00	885,00
				Valor total mensal do Item 2.3	**R$ 14.526,00**
2.4	Controle de Compras e Contratos	Acima de 70.000	1	2.065,00	2.065,00
		Entre 41.000 e 70.000	0	1.862,00	0,00
		Entre 11.001 e 40.999	6	1.667,00	10.002,00
		Entre 3.001 e 11.000	9	1.449,00	13.041,00
		Entre 2.401 e 3.000	2	1.449,00	2.898,00
		Até 2.400	3	1.277,00	3.831,00
		CFQ	1	2.065,00	2.065,00
				Valor total mensal do Item 2.4	**R$ 33.902,00**
2.5	Controle dos Bens Patrimoniais	Acima de 70.000	1	1.475,00	1.475,00
		Entre 41.000 e 70.000	0	1.330,00	0,00
		Entre 11.001 e 40.999	6	1.191,00	7.146,00
		Entre 3.001 e 11.000	9	1.035,00	9.315,00
		Entre 2.401 e 3.000	2	1.035,00	2.070,00
		Até 2.400	3	912,00	2.736,00
		CFQ	1	1.475,00	1.475,00
				Valor total mensal do Item 2.5	**R$ 24.217,00**
2.6	Controle dos Materiais de Consumo (almoxarifado)	Acima de 70.000	1	1.475,00	1.475,00
		Entre 41.000 e 70.000	0	1.330,00	0,00
		Entre 11.001 e 40.999	6	1.191,00	7.146,00
		Entre 3.001 e 11.000	9	1.035,00	9.315,00

		Entre 2.401 e 3.000	2	1.035,00	2.070,00
		Até 2.400	3	912,00	2.736,00
		CFQ	1	1.475,00	1.475,00
					Valor total mensal do item 2.6 R$ 24.217,00
2.7	Portal da Transparência	Acima de 70.000	1	1.475,00	1.475,00
		Entre 41.000 e 70.000	0	1.330,00	0,00
		Entre 11.001 e 40.999	6	1.191,00	7.146,00
		Entre 3.001 e 11.000	9	1.035,00	9.315,00
		Entre 2.401 e 3.000	2	1.035,00	2.070,00
		Até 2.400	3	912,00	2.736,00
		CFQ	1	1.475,00	1.475,00
					Valor total mensal do item 2.7 R$ 24.217,00
					Total mensal do item 2 R$ 198.559,00
					Total anual do item 2 R$ 2.382.708,00
					Total em 15 anos do item 2 R$ 35.740.620,00

3. Migração, sob demanda, de dados dos sistemas atualmente em uso pelo Conselho Federal de Química e pelos Conselhos Regionais para os seguintes módulos					
Item	**Descrição**	**Faixa por quantidade de inscritos**	**Quantidade Máxima (A)**	**Valor Unitário (B)**	**Valor Total (C=A x B)**
3.1	**Controle Orçamentário, das Despesas, Contábil e Fluxo de Caixa**	Não se aplica			
					Total do item 3.1
3.2	**Controle Centro de Custos**	Não se aplica			
					Total do item 3.2
3.3	**Controle das Licitações**	Não se aplica			
					Total do item 3.4
3.4	**Controle de Compras e Contratos**	CRQ II	1	6.000,00	6.000,00
		CRQ V	1	6.000,00	6.000,00
		CRQ VI	1	6.000,00	6.000,00
		CRQ VIII	1	6.000,00	6.000,00
		CRQ XI	1	6.000,00	6.000,00
		CRQ XIII	1	6.000,00	6.000,00
		CRQ XV	1	6.000,00	6.000,00
		CRQ XVI	1	6.000,00	6.000,00
		CRQ XVII	1	6.000,00	6.000,00
		CRQ XIX	1	6.000,00	6.000,00
		CRQ XX	1	6.000,00	6.000,00
		CRQ XXI	1	6.000,00	6.000,00
					Total do item 3.5 R$ 72.000,00
3.5	**Controle dos Bens Patrimoniais**	CRQ II	1	6.000,00	6.000,00
		CRQ V	1	6.000,00	6.000,00
		CRQ XX	1	6.000,00	6.000,00

					Total do Item 3.6 R$ 18.000,00
3.6	**Controle dos Materiais de Consumo (almoxarifado)**	CRQ I	1	6.000,00	6.000,00
		CRQ II	1	6.000,00	6.000,00
		CRQ V	1	6.000,00	6.000,00
		CRQ VI	1	6.000,00	6.000,00
		CRQ VIII	1	6.000,00	6.000,00
		CRQ XI	1	6.000,00	6.000,00
		CRQ XIII	1	6.000,00	6.000,00
		CRQ XIV	1	6.000,00	6.000,00
		CRQ XVI	1	6.000,00	6.000,00
		CRQ XVII	1	6.000,00	6.000,00
		CRQ XVIII	1	6.000,00	6.000,00
		CRQ XIX	1	6.000,00	6.000,00
		CRQ XX	1	6.000,00	6.000,00
		CRQ XX I	1	6.000,00	6.000,00
					Total do Item 3.7 R$ 84.000,00
3.7	**Portal da Transparência**	Não se aplica			
					Total do Item 3.8 R$ 0,00
					Total do Item 3 R$ 174.000,00

4. Treinamento aos usuários sob demanda				
Item	**Descrição**	**Quantidade Máxima (A)**	**Valor Unitário (B)**	**Valor Total (C=A x B)**
4.1	Treinamentos no CFQ	100 H	220,00	22.000,00
4.2	Treinamentos no CRQ I	80 H	220,00	17.600,00
4.3	Treinamentos no CRQ II	80 H	220,00	17.600,00
4.4	Treinamentos no CRQ III	60 H	220,00	13.200,00
4.5	Treinamentos no CRQ IV	60 H	220,00	13.200,00
4.6	Treinamentos no CRQ V	80 H	220,00	17.600,00
4.7	Treinamentos no CRQ VI	80 H	220,00	17.600,00
4.8	Treinamentos no CRQ VII	60 H	220,00	13.200,00
4.9	Treinamentos no CRQ VIII	80 H	220,00	17.600,00
4.10	Treinamentos no CRQ IX	60 H	220,00	13.200,00
4.11	Treinamentos no CRQ X	60 H	220,00	13.200,00
4.12	Treinamentos no CRQ XI	80 H	220,00	17.600,00
4.13	Treinamentos no CRQ XII	60 H	220,00	13.200,00
4.14	Treinamentos no CRQ XIII	80 H	220,00	17.600,00
4.15	Treinamentos no CRQ XIV	80 H	220,00	17.600,00
4.16	Treinamentos no CRQ XV	80 H	220,00	17.600,00
4.17	Treinamentos no CRQ XVI	80 H	220,00	17.600,00
4.18	Treinamentos no CRQ XVII	80 H	220,00	17.600,00
4.19	Treinamentos no CRQ XVIII	80 H	220,00	17.600,00
4.20	Treinamentos no CRQ XIX	80 H	220,00	17.600,00
4.21	Treinamentos no CRQ XX	80 H	220,00	17.600,00

4.22	Treinamentos no CRQ XXI	80 H	220,00	17.600,00
			Total Item 4	**R$ 365.200,00**
A quantidade de horas descrita nos itens 4 e 5, para os serviços de treinamento e acompanhamento presencial, foram distribuídas por regionais para efeito de estimativas e distribuição em centro de custos. Dessa forma, essas quantidades podem ser redistribuídas conforme necessidade do Conselho.				

5. Acompanhamento presencial após a implantação, sob demanda				
Item	**Descrição**	**Quantidade Máxima (A)**	**Valor Unitário (B)**	**Valor Total (C=A x B)**
5.1	Acompanhamento no CFQ	20	220,00	4.400,00
5.2	Acompanhamento no CRQ I	20	390,00	7.800,00
5.3	Acompanhamento no CRQ II	40	390,00	15.600,00
5.4	Acompanhamento no CRQ III	Não se aplica		
5.5	Acompanhamento no CRQ IV			
5.6	Acompanhamento no CRQ V	40	390,00	15.600,00
5.7	Acompanhamento no CRQ VI	20	390,00	7.800,00
5.8	Acompanhamento no CRQ VII	Não se aplica		
5.9	Acompanhamento no CRQ VIII	20	390,00	7.800,00
5.10	Acompanhamento no CRQ IX	Não se aplica		
5.11	Acompanhamento no CRQ X			
5.12	Acompanhamento no CRQ XI	40	390,00	15.600,00
5.13	Acompanhamento no CRQ XII	Não se aplica		
5.14	Acompanhamento no CRQ XIII	40	390,00	15.600,00
5.15	Acompanhamento no CRQ XIV	40	390,00	15.600,00
5.16	Acompanhamento no CRQ XV	40	390,00	15.600,00
5.17	Acompanhamento no CRQ XVI	40	390,00	15.600,00
5.18	Acompanhamento no CRQ XVII	40	390,00	15.600,00
5.19	Acompanhamento no CRQ XVIII	40	390,00	15.600,00
5.20	Acompanhamento no CRQ XIX	40	390,00	15.600,00
5.21	Acompanhamento no CRQ XX	40	390,00	15.600,00
5.22	Acompanhamento no CRQ XXI	40	390,00	15.600,00
			Total Item 5	**R$ 215.000,00**
A quantidade de horas descrita nos itens 4 e 5, para os serviços de treinamento e acompanhamento presencial, foram distribuídas por regionais para efeito de estimativas e distribuição em centro de custos. Dessa forma, essas quantidades podem ser redistribuídas conforme necessidade do Conselho.				

6. Manutenção evolutiva sob demanda				
Item	**Descrição**	**Quantidade Máxima (A)**	**Valor Unitário (B)**	**Valor Total (C=A x B)**
6	Manutenção evolutiva sob demanda	1.000 PF	1.200,00	1.200.000,00
			Total Item 6	**R$ 1.200.000,00**

Quadro resumo com os valores totais por serviço e item		
Serviços sob demanda	**Valor total**	
1. Fornecimento de licenças com DESCONTO	**R$ 305.838,00**	-

3. Migração	R$ 174.000,00	-
4. Treinamento online	R$ 365.200,00	-
5. Acompanhamento presencial após a implantação	R$ 215.000,00	-
6. Manutenção evolutiva sob demanda	R$ 1.200.000,00	-
Total serviços sob demanda*	R$ 2.260.038,00	-
Serviços contínuos	Valor total em 1 ano	Valor total em 15 anos
2. Hospedagem em datacenter; Suporte técnico; Manutenção	R$ 2.382.708,00	R$ 35.740.620,00
Valor global da proposta em 15 anos	R$ 38.123.328,00	

Valor Global da Proposta em 15 anos para os itens: 1+2+3+4+6 = R$ 38.123.328,00 (trinta e oito milhões, cento e vinte e três mil, trezentos e vinte e oito reais).

Tabela 1 – exemplo de faixas

Nesse exemplo, um CRQ enquadrado na 1° faixa, ou seja, “acima de 70.000 inscritos”, terá o custo mensal desse módulo usando o Fator de Compartilhamento de Gastos (FCG), que será:

Item da ARP	Descrição								Valor Mensal
2.1	Controle Orçamentário, das Despesas, Contábil e Fluxo de Caixa								R$ 3.500,00
Fator de Compartilhamento de Gastos									
Ano I		Ano II		Ano III		Ano IV		Ano V	
CFQ (95%)	CRQ (5%)	CFQ (85%)	CRQ (15%)	CFQ (80%)	CRQ (20%)	CFQ (70%)	CRQ (30%)	CFQ (60%)	CRQ (40%)
R$ 3.325,00	R$ 175,00	R$ 2.975,00	R$ 525,00	R$ 2.800,00	R$ 700,00	R$ 2.450,00	R$ 1.050,00	R$ 2.100,00	R$ 1.400,00

Tabela 2 – exemplo de custo do serviço de manutenção mensal

Cabe ressaltar que, desde 01 de junho de 2024, passou a vigorar o ano V do fator de compartilhamento de gastos.

Será fundamental que o Regional indique quais módulos deseja utilizar. Para ajudar na decisão de quais módulos são necessários, podem ser solicitadas apresentações como será abordado no CS.

Como sugestão e visando a padronização mínima de sistemas e processos, indicamos a utilização de no mínimo os seguintes módulos:

- Controle Orçamentário, das Despesas, Contábil e Fluxo de Caixa;
- Controle por Centro de Custos;
- Controle dos Bens Patrimoniais;
- Portal da Transparência.

Também estão disponíveis na plataforma, os seguintes módulos:

- Controle das Licitações;

- Controle de Compras e Contratos;
- Controle dos Materiais de Consumo (almoxarifado).

Para esse serviço são possíveis as seguintes solicitações:

3.1 IMPLANTAÇÃO DE MÓDULO

Descrição: refere-se a todos os serviços necessários para a implantação de um ou mais módulo. A metodologia de implantação da empresa contratada contempla 5 fases, como abaixo demonstrado:



A fase de planejamento contempla a identificação do cenário de necessidades e a disponibilidade de recursos humanos e financeiros para elaboração do Plano de Implantação. O Plano de Implantação contempla todas as fases e tarefas a serem realizadas em cada fase, incluindo migração, treinamento e acompanhamento após a implantação, bem como as responsabilidades e as datas de realização de cada atividade. Junto com o plano é elaborado o cronograma de execução.

Após a aprovação do Plano de Implantação, o analista de TI do CFQ emitirá (ou acionará o fiscal do contrato para emitir) as Ordens de Execução e Fornecimento de Serviço (OESF) autorizando a empresa Contratada a iniciar os serviços.

O Plano de Implantação poderá contemplar os seguintes itens da ata de registro de preços que deu resolução a esse processo:

Item 1 - Fornecimento de licenças de uso de Sistema BackOffice para número ilimitado de usuários simultâneos: esse item se aplica ao Regional que não possui licenças da solução desktop ou WEB da empresa Contratada para o referido módulo.

Item 2 - Prestar serviços continuados por 12 meses de: Hospedagem em datacenter; Suporte técnico; Manutenção corretiva e em atendimento a alterações na legislação. Após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo da implantação de um módulo, será iniciado o período de manutenção. Esse serviço será faturado mensalmente. O detalhamento de cada serviço desse item deve ser consultado no Termo de Referência da contratação em questão.

Item 3 – Migração dos dados: esse serviço está disponível para alguns módulos conforme a regra para migração dos dados/informações dos sistemas legados descrita no Termo de Referência da contratação em questão.

Item 4 – Treinamento aos usuários: esse serviço pode fazer parte da implantação ou ser solicitado conforme necessário. Existem duas modalidades:

Item 4.1 - Produção de vídeos gravados de auto-treinamento, sem tutoria. A utilização dos vídeos é ilimitada e sem custos.

Item 4.2 a 4.23 – Treinamento presencial no CFQ ou CRQ. A Contratada será remunerada por hora aula. O valor já contempla deslocamentos e hospedagem quando realizado fora de Brasília/DF.

Item 5– Acompanhamento presencial após implantação. Trata-se da possibilidade de operação assistida presencial na sede do CFQ, CRQ ou outro local indicado pelo solicitante do serviço (previsto no Termo de Referência da contratação em questão).

Item 6 – Manutenção evolutiva: Esse serviço é fundamental na implantação de um módulo quando é necessário realizar uma integração com um sistema existente. Refere-se a

desenvolvimento de funcionalidade ou rotina para atendimento de questões pontuais. A forma de solicitação desse serviço envolve tarefas especificadas da disciplina de desenvolvimento de software e seguem o procedimento descrito no Termo de Referência da contratação em questão.

Quem pode solicitar: Presidente do CRQ

Forma de solicitação: Ofício enviado para o Presidente do CFQ indicando:
Por módulo a ser implantado, informar:

Qual o módulo da lista disponível;
Data prevista para início da implantação. A data prevista para início deve ser no mínimo 15 (quinze) dias da data da solicitação;

Indicar se haverá migração de dados. Se sim, informar o formato que os dados serão disponibilizados;

Indicar se haverá treinamento. Se sim, informar:

Datas e horários sugeridos;
Tipo de treinamento: Por videoconferência ou presencial no Conselho Regional ou no Conselho Federal de Química;
Nome, cargo e e-mail dos participantes do treinamento;

Indicar se haverá acompanhamento presencial após a implantação. Se sim, informar:

Datas e horários sugeridos;
Nome, cargo e e-mail dos funcionários destacados para atuar em conjunto com a empresa contratada.

Prazo de atendimento:

Etapa de Iniciação:			
Item	Descrição da atividade	Responsável	Prazo em dias úteis
1	Avaliação da solicitação: atividade que objetiva entender a solicitação e conferir as informações disponibilizadas.	Analista de TI / CFQ	3

2	Reunião de início do projeto: reunião de alinhamento e esclarecimentos. Como resultado é emitida a solicitação de elaboração do plano de implantação à Contratada.	Analista de TI / CFQ Contato de apoio do Regional	1
Etapa de Planejamento			
3	Elaboração do Plano de Implantação: atividade prevista no contrato com a Contratada. O plano contempla todas as fases e tarefas a serem realizadas, indicando os responsáveis e os prazos. Com o plano é possível estimar o custo da implantação	Analista de TI / CFQ Contato de apoio do Regional Analista da Contratada	10 dias corridos
4	Aprovação do Plano de Implantação: a tarefa consiste em realizar a apresentação do plano (que é realizado por todos os atores que elaboraram o plano) e o objetivo é obter a aprovação para emitir as OESF para a implantação	Presidente CRQ	2
5	Elaboração da OESF para implantação	Analista de TI CFQ Contato de apoio do Regional Analista da Contratada	5 dias corridos
6	Aprovação da OESF	Presidente CFQ/CRQs	2
Etapa de Execução e Monitoramento e Controle*			
7	Executar todas as tarefas indicadas no Plano de Implantação e OESF	Responsável indicado na OESF	Prazo da atividade no Plano de Implantação

8	Realizar o monitoramento das atividades, retirar os impedimentos, e realizar os ajustes no plano e na OESF	Analista de TI / CFQ Contato de apoio do Regional	Atividade diária
9	Emitir relatório de situação do projeto	Analista de TI / CFQ Contato de apoio do Regional	Atividade quinzenal
***** Conforme Termo de Referência, o prazo total da implantação de todos os módulos em um ente do Sistema CFQ/CRQ (Federal ou Regional) deve ser de no máximo 60 (sessenta) dias contados a partir da data de emissão da OESF.			

3.2 TREINAMENTO PRESENCIAL OU VIDEOCONFERÊNCIA

Descrição: o treinamento está previsto no Termo de Referência, dependendo do local da execução do serviço. A Contratada será remunerada por hora aula e o valor já contempla deslocamentos e hospedagem quando realizado fora de Brasília/DF, contudo a quantidade de horas deve ser igual ou superior a 24 horas. Quando for realizado fora das instalações da Contratada, a disponibilização do local de treinamento e todos os insumos necessários são de responsabilidade da solicitante. Quando o treinamento for por videoconferência o valor da hora será o equivalente ao treinamento no CFQ.

Quem pode solicitar: Presidente do CRQ

Forma de solicitação: Ofício enviado para o Presidente do CFQ informando:

Datas e horários sugeridos;

Tipo de treinamento: Por videoconferência ou presencial no Conselho Regional ou no Conselho Federal de Química;

Nome, cargo e e-mail dos participantes do treinamento;

Prazo de atendimento:

Etapa de Iniciação:			
Item	Descrição da atividade	Responsável	Prazo em dias úteis
1	Avaliação da solicitação: atividade que objetiva entender a solicitação	Analista de TI / CFQ	3

	e conferir as informações disponibilizadas.		
2	Reunião de início do projeto: reunião de alinhamento e esclarecimentos. Como resultado são estimados os custos.	Analista de TI / CFQ Contato de apoio do Regional Analista da Contratada	1
Etapa de Planejamento			
3	Elaboração da OESF	Analista de TI / CFQ Contato de apoio do Regional Analista da Contratada	5 dias corridos
4	Aprovação da OESF	Presidente CRQ	2
Etapa de Execução e Monitoramento e Controle			
5	Executar todas as tarefas indicadas na OESF	Responsável indicado na OESF	Prazo da atividade na OESF
6	Realizar o monitoramento das atividades, retirar os impedimentos, e informar ao analista de TI do CFQ qualquer necessidade de ajuste na OESF ou qualquer indício de falha grave na execução dos serviços	Contato de apoio do Regional	Atividade diária
7	Aplicar pesquisa de satisfação do treinamento: trata-se de aplicar o questionário e garantir que 100% dos participantes preencheram a pesquisa	Analista de TI / CFQ	1 dia útil após o encerramento do treinamento
8	Encaminhar as informações para emissão do Termo de Recebimento Provisório (TRP)	Contato de apoio do Regional	5 dias úteis após o encerramento do treinamento

3.3 ACOMPANHAMENTO PRESENCIAL APÓS IMPLANTAÇÃO

Descrição: o serviço está previsto no Termo de Referência, dependendo do local da execução do serviço, e refere-se ao acompanhamento presencial e operação assistida na sede do CFQ, nos CRQs ou outro local indicado pelo solicitante. A Contratada será remunerada pela hora

de serviço e o valor já contempla deslocamentos e hospedagem quando realizado fora de Brasília/DF, contudo a quantidade de horas deve ser igual ou superior a 24 horas.

Quem pode solicitar: Presidente do CRQ

Forma de solicitação: Ofício enviado para o Presidente do CFQ com as seguintes informações:

Datas e horários sugeridos;

Nome, cargo e e-mail dos funcionários destacados para atuar em conjunto com a empresa contratada.

Prazo de atendimento:

Etapa de Iniciação:			
Item	Descrição da atividade	Responsável	Prazo em dias úteis
1	Avaliação da solicitação: atividade que objetiva entender a solicitação e conferir as informações disponibilizadas no formulário.	Analista de TI / CFQ	3
2	Reunião de início do projeto: reunião de alinhamento e esclarecimentos. Como resultado elaborados cronograma, a carga horária do serviço de operação assistida e estimados os custos.	Analista de TI / CFQ Contato de apoio do Regional Analista da Contratada	1
Etapa de Planejamento			
3	Elaboração da OESF	Analista de TI / CFQ Contato de apoio do Regional Analista da Contratada	5 dias corridos
4	Aprovação da OESF	Presidente CRQ	2
Etapa de Execução e Monitoramento e Controle			

5	Executar todas as tarefas indicadas na OESF	Responsável indicado na OESF	Prazo da atividade na OESF
6	Realizar o monitoramento das atividades, retirar os impedimentos, e informar ao analista de TI do CFQ qualquer necessidade de ajuste na OESF ou qualquer indício de falha grave na execução dos serviços	Contato de apoio do Regional	Atividade diária
7	Encaminhar as informações para emissão do Termo de Recebimento Provisório (TRP)	Contato de apoio do Regional	5 dias úteis após a entrega do produto

3.4 MANUTENÇÃO EVOLUTIVA

Descrição: Refere-se a desenvolvimento de funcionalidade ou rotina para atendimento de questões pontuais. A forma de solicitação desse serviço envolve tarefas especificadas da disciplina de desenvolvimento de software e seguem o procedimento descrito no TR da contratação em questão. O serviço não deve ser confundido com manutenções evolutivas genéricas realizadas pela contratada, bem como atendimento a alterações na legislação, pois essas estão previstas no serviço de manutenção mensal.

Quem pode solicitar: Presidente do CRQ

Forma de solicitação: Ofício enviado para o Presidente do CFQ contendo:

Identificação: breve relato sobre a manutenção;

Justificativa da manutenção evolutiva;

Escopo da manutenção evolutiva: descrever detalhadamente do ponto de vista do usuário as necessidades de evolução.

Prazo de atendimento: Os prazos serão definidos e acordados entre o CFQ, a Contratada e o CRQ solicitante e registrados na OESF, com base no escopo descrito no documento de especificação de requisitos, no esforço estimado para desenvolvimento da funcionalidade e na prioridade definida pelo CFQ (caso existam demandas concorrentes).

3.5 SUPORTE TÉCNICO

Descrição: Esse procedimento está descrito no TR da contratação em questão. A Contratada deverá fornecer para todo módulo ativo, com pagamento do serviço de manutenção, o atendimento técnico especializado para os casos abaixo:

- Esclarecimento de questões relacionadas à utilização operacional do objeto licitado;
- Identificação e correção das causas de possíveis erros ou mau funcionamento do objeto licitado.
- Acompanhamento e correção dos problemas relativos aos serviços prestados.
- Orientação ou aplicação de soluções alternativas para os erros ou mau funcionamento do objeto licitado.
- Atualização e disponibilização da documentação referente ao objeto licitado quando houver correções, melhorias e novas versões do mesmo.

Quem pode solicitar: Qualquer usuário do módulo ativo.

Forma de solicitação: abertura de chamado diretamente no portal da empresa contratada. Caso seja necessário algum suporte do CFQ para a referida abertura, poderá ser encaminhado e-mail para getic@cfq.org.br.

Classificação de problemas e Prazo de atendimento:

Tipo do problema	Grau	Prazo Atendimento
Erro	1 - Indisponibilidade total	Até 2 horas
	2 - Indisponibilidade parcial	Até 4 horas
	3 - Críticos	Até 8 horas
	4 - Graves	Até 16 horas
	5 - Importantes	Até 48 horas
Dúvida	1 - Crítica	Até 4 horas
	2 - Grave	Até 16 horas
	3 - Importante	Até 48 horas

Os tipos de problemas receberão as seguintes definições:

Erro: mau comportamento de requisito funcional, que deixou de executar, ou que está funcionando de forma incorreta ou diferente da forma que vinha sendo executada. É ainda mau comportamento de requisito que está funcionando de forma diferente da que estava prevista, neste caso, proveniente de manutenção evolutiva. Chamado do tipo erro requer, muitas vezes, alterações em códigos ou desenvolvimento de novas rotinas.

Dúvida: auxílio para operação do objeto licitado ou em procedimentos operacionais; chamado do tipo dúvida. Não requer alterações em códigos ou desenvolvimento de novas rotinas.

O grau deverá obedecer às seguintes definições:

Crítico: grau vinculado a requisito funcional que, se de alguma forma parou de funcionar ou funciona com precariedade, prejudicando a prestação dos serviços e impedindo o cumprimento de obrigações com prazos estabelecidos e inadiáveis, comprometendo a imagem da CONTRATANTE.

Grave: grau vinculado a requisito funcional que, de alguma forma parou de funcionar ou funciona com precariedade, prejudicando a prestação dos serviços, impedindo o cumprimento de obrigações com prazos estabelecidos e inadiáveis, mas que não compromete a imagem da CONTRATANTE.

Importante: grau vinculado a requisito funcional que, de alguma forma, parou de funcionar ou funciona com precariedade, não prejudicando a operacionalização da CONTRATANTE.

4. PLATAFORMA FINALÍSTICA

A Plataforma Finalística é uma solução integrada 100% WEB, desenvolvida a partir da análise criteriosa das atividades dos Conselhos Profissionais, sendo um ERP (Enterprise Resource Planning), que tem como finalidade proporcionar evolução tecnológica e melhorias no atendimento aos Profissionais de Química e Empresas inscritas.

Atualmente, a plataforma é mantida pela empresa BRC SOLUÇÕES EM GESTÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, que foi selecionada pelo Pregão Eletrônico n° 04/2020 realizado pelo CRQ 9º Região - PR. Como resultado, foi celebrada a ata de registro de preços que pode ser consultada no site do CRQ 9º Região - PR (https://www.crq9.gov.br/). Cabe ressaltar que o Conselho Federal de Química realizará uma contratação de módulos finalísticos, prevista para ocorrer em 2024.

A Plataforma Finalística contempla todos os sistemas necessários para a execução das atividades finalísticas do Sistema CFQ/CRQs e é composta dos seguintes módulos:

- Controle de Inscritos, seus débitos e dívida ativa (profissionais e pessoas jurídicas);
- Documentos e Protocolos;
- Processos;
- Fiscalização
- Portal de Informações do Sistema CFQ/CRQs.

Durante a vigência da ata, cada CRQ e CFQ deverá firmar contrato específico com a Contratada para atendimento de suas necessidades. Para adesão dos serviços dessa Plataforma no Pool de Serviços, antes da celebração do Convênio de Governança e Gestão, o Regional precisará informar os serviços que foram contratados com a empresa CONTRATADA, além da quantidade de inscritos, pessoa física e jurídica ativos para identificação da faixa que será aplicada, conforme exemplo abaixo:

Grupo 1	**Fornecimento de licenças de uso da Solução Finalística**				
item	**Descrição do Módulo**	**Faixa por quantidade de inscritos**	**Qtde máxima**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
1		Acima de 70.000	1	151.680,00	151.680,00

	Do Controle de Inscritos, Débitos e Dívida Ativa (profissionais e pessoas jurídicas)	Entre11.001 e 70.000	5	47.020,80	235.104,00
		Entre 3.001 e 11.000	7	12.892,80	90.249,60
		Entre 2.401 e 3.000	4	9.100,80	36.403,20
		até 2.400	4	9.100,80	36.403,20
				Total do item 1	**549.840,00**

Tabela 1 – exemplo de faixas

Nesse exemplo, um CRQ enquadrado na 1° faixa, ou seja, “acima de 70.000 inscritos” terá o custo mensal desse módulo usando o Fator de Compartilhamento de Gastos (FCG) que será:

Item da ARP	**Descrição**								**Valor Mensal**
1.1	**Controle Orçamentário, das Despesas, Contábil e Fluxo de Caixa**								**R$ 151.680,00**
Fator de Compartilhamento de Gastos									
Ano I		**Ano II**		**Ano IIII**		**Ano IV**		**Ano V**	
CFQ (95%)	**CRQ (5%)**	**CFQ (85%)**	**CRQ (15%)**	**CFQ (80%)**	**CRQ (20%)**	**CFQ (70%)**	**CRQ (30%)**	**CFQ (60%)**	**CRQ (40%)**
R$ 144.096,00	**R$ 7.584,00**	**R$ 128.928,00**	**R$ 22.752,00**	**R$ 121.344,00**	**R$ 30.336,00**	**R$ 106.176,00**	**R$ 45.504,00**	**R$ 91.008,00**	**R$ 60.672,00**

Tabela 2 – exemplo de custo do serviço de manutenção mensal

Será fundamental que o Regional indique quais módulos que foram contratados. Para ajudar nessa decisão, poderão ser solicitadas apresentações como será abordado no CS.

Como sugestão e visando a padronização mínima de sistemas e processos, indicamos a utilização de no mínimo os seguintes módulos:

Item 2.6 da ata – Do Controle de inscritos seus débitos e dívida ativa;

Item 2.7 da ata – Dos Documentos e Protocolos;

Item 2.8 da ata – Dos Processos;

Item 2.9 da ata – Da Fiscalização.

4.1 IMPLANTAÇÃO DE MÓDULO

Descrição: refere-se a todos os serviços necessários para a implantação de um ou mais módulo. A metodologia de implantação da empresa contratada contempla 8 fases. Abaixo, é demonstrado o processo, em caráter ilustrativo:



A fase de Apresentação nada mais é que um “briefing”, uma pequena ambientação pela empresa Contratada, sua estrutura, ferramentas fornecidas e outras.

A fase Planejamento contempla a identificação do cenário de necessidades e a disponibilidade de recursos humanos e financeiros para elaboração do Plano de Implantação.

O Plano de Implantação contempla todas as fases e tarefas a serem realizadas em cada fase, incluindo migração, treinamento e acompanhamento após a implantação, bem como as responsabilidades e as datas de realização de cada atividade. Junto com o plano é elaborado o cronograma de execução.

Após a aprovação do Plano de Implantação, cada Conselho emitirá suas respectivas ordens de serviço e execução, autorizando a empresa Contratada a iniciar os serviços.

O Plano de Implantação poderá contemplar os seguintes grupos de serviço da ata de registro de preços que deu resolução a esse processo:

Grupo 1 - Fornecimento de licenças de uso do Sistema Finalístico ilimitado de usuários simultâneos: esse item se aplica ao Regional que não possui licenças da solução desktop ou WEB da empresa Contratada para o referido módulo.

Grupo 2 - Prestar serviços continuados por 12 meses de: Hospedagem em datacenter; Suporte técnico; Manutenção corretiva e em atendimento a alterações na legislação. Após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo da implantação de um módulo será iniciado o período de manutenção. Esse serviço será faturado mensalmente. O detalhamento de cada serviço desse item, deve ser consultado no Termo de Referência, parte integrante do Edital.

Grupo 3 – Migração dos dados: esse serviço está disponível para alguns módulos conforme a regra para migração dos dados/informações dos sistemas legados descrita no Termo de Referência, parte integrante do Edital.

Grupo 4 – Esse grupo contempla os itens: 12 - Banco de horas para treinamento, 13 - Banco de horas acompanhamento após implantação e 14 - Melhoria evolutiva, sendo que o treinamento se dará de forma presencial e na sede do CRQ-PR, ou mesmo de cada conselho participante da Ata.

Quem pode solicitar: Presidente do CRQ

Forma de solicitação: Ofício enviado para o Presidente do CFQ com as seguintes informações:

Por módulo a ser implantado, informar:
Qual o módulo da lista disponível;
Data prevista para início da implantação. A data prevista para início deve ser no mínimo 15 (quinze) dias da data da solicitação;

Indicar se haverá migração de dados. Se sim, informar o formato que os dados serão disponibilizados; Indicar se haverá treinamento. Se sim, informar:

- Datas e horários sugeridos;

- Tipo de treinamento: Por videoconferência ou presencial no Conselho Regional ou no Conselho Federal de Química;
- Nome, cargo e e-mail dos participantes do treinamento;
- Indicar se haverá acompanhamento presencial após a implantação. Se sim, informar:
- Datas e horários sugeridos;
- Nome, cargo e e-mail dos funcionários destacados para atuar em conjunto com a empresa contratada;

Prazo de atendimento:

Etapa de Iniciação:			
Item	Descrição da atividade	Responsável	Prazo em dias úteis
1	Avaliação da solicitação: atividade que objetiva entender a solicitação e conferir as informações disponibilizadas	Analista de TI CFQ	3
2	Reunião de início do projeto: reunião de alinhamento e esclarecimentos. Como resultado é emitida a solicitação de elaboração do plano de implantação à Contratada	Indicado do Regional Com apoio do Analista de TI CFQ	1
Etapa de Planejamento			
3	Elaboração do Plano de Implantação: atividade prevista no contrato. O plano contempla todas as fases e tarefas a serem realizadas, indicando os responsáveis e os prazos. Com o plano é possível estimar o custo da implantação	Indicado do Regional Analista da empresa Contratada Com apoio do Analista de TI CFQ	10 dias corridos
4	Aprovação do Plano de Implantação: a tarefa consiste em realizar a apresentação do plano (que é realizado por todos os atores que elaboraram o	Presidente CRQ	2

	plano) e o objetivo é obter a aprovação para emitir as OESF para a implantação		
5	Elaboração de OESF para implantação	Indicado do Regional Com apoio do Analista de TI CFQ	5 dias corridos
6	Aprovação da OESF	Presidente CRQs e Comitê de Governança do Pool de Serviços Compartilhado.	2
Etapa de Execução e Monitoramento e Controle*			
7	Executar todas as tarefas indicadas no Plano de Implantação e OESF.	Indicado do Regional	Prazo da atividade no Plano de Implantação
6	Realizar o monitoramento das atividades, retirar os impedimentos, e realizar os ajustes no plano	Indicado do Regional Com apoio do Analista de TI CFQ	Atividade diária
7	Emitir relatório de situação do projeto	Indicado do Regional Com apoio do Analista de TI CFQ	Atividade quinzenal
***** Conforme Termo de Referência, o prazo para realizar todos os serviços de migração, implantação, ajustes nos sistemas para atender os 100% dos requisitos funcionais obrigatórios, treinamento e acompanhamento após a implantação não deve ser superior a 60 dias.			

4.2 TREINAMENTO PRESENCIAL OU VIDEOCONFERÊNCIA

Descrição: o treinamento dos usuários deverá ser realizado após as etapas de instalação, migração de dados, integração com outros sistemas e implantação, de acordo com o

cronograma a ser sugerido pela Contratada e acordado pelo Contratante. O treinamento pode ser realizado por videoconferência ou presencial.

Quem pode solicitar: Presidente do CRQ

Forma de solicitação: Ofício enviado para o Presidente do CFQ com as informações abaixo:

Quais os módulos que serão necessário treinamento;
Datas e horários sugeridos;
Tipo de treinamento: Por videoconferência ou presencial no Conselho Regional ou no Conselho Federal de Química;
Quantidade de participantes, Nome, Cargo e E-mail;

Prazo de atendimento:

Etapa de Iniciação:			
Item	Descrição da atividade	Responsável	Prazo em dias úteis
1	Avaliação da solicitação: atividade que objetiva entender a solicitação e conferir as informações disponibilizadas.	Analista de TI CFQ ou responsável pelo Pool de Serviços	3
2	Reunião de início do projeto: reunião de alinhamento e esclarecimentos. Como resultado são estimados os custos.	Indicado do Regional Com apoio do Analista de TI CFQ Analista da Contratada	1
Etapa de Planejamento			
3	Elaboração de OESF específica com a quantidade de horas disponíveis no contrato e convênio.	Indicado do Regional Com apoio do Analista de TI CFQ	5 dias corridos
4	Aprovação da OESF	Presidente CRQs e Comitê de Governança do Pool de Serviços Compartilhado.	2
Etapa de Execução e Monitoramento e Controle			
5	Executar todas as tarefas indicadas na OESF	Responsável indicado na OESF	Prazo da atividade na OESF

6	Realizar o monitoramento das atividades, retirar os impedimentos, e informar ao analista de TI do CFQ qualquer necessidade de ajuste na OESF ou qualquer indício de falha grave na execução dos serviços	Indicado do Regional Com apoio do Analista de TI CFQ	Atividade diária
7	Aplicar pesquisa de satisfação do treinamento: trata-se de aplicar o questionário e garantir que 100% dos participantes preencheram a pesquisa	Analista de TI CFQ	1 dia útil após o encerramento do treinamento
8	Encaminhar as informações para emissão do Termo de Recebimento Provisório (TRP)	Indicado do Regional Com apoio do Analista de TI CFQ	5 dias úteis após o encerramento do treinamento

4.3 ACOMPANHAMENTO PRESENCIAL APÓS IMPLANTAÇÃO

Descrição: A Contratada deverá prestar no mínimo 240 horas de serviços de acompanhamento após implantação e treinamento, nas instalações de cada Conselho participante da Ata de Registro de Preços sem custos adicionais. Essas 240 horas devem fazer parte do plano de implantação. Se necessário, o Conselho Regional poderá solicitar sob demanda mais horas de acompanhamento presencial.

Quem pode solicitar: Presidente do CRQ

Forma de solicitação: Ofício enviado para o Presidente do CFQ com as informações abaixo:

Datas e horários sugeridos;
Nome, cargo e e-mail dos funcionários destacados para atuar em conjunto com a empresa contratada;

Prazo de atendimento:

Etapa de Iniciação:			
Item	Descrição da atividade	Responsável	Prazo em dias úteis

1	Avaliação da solicitação: atividade que objetiva entender a solicitação e conferir as informações disponibilizadas.	Analista de TI CFQ ou responsável pelo Pool de Serviços	3
2	Reunião de início do projeto: reunião de alinhamento e esclarecimentos. Como resultado elaborados cronograma, a carga horária do serviço de operação assistida e estimados os custos.	Indicado do Regional Com apoio do Analista de TI CFQ Analista da Contratada	1
Etapa de Planejamento			
3	Elaboração de OESF específica com a quantidade de horas disponíveis no contrato e convênio.	Indicado do Regional Com apoio do Analista de TI CFQ Analista da Contratada	5 dias corridos
4	Aprovação da OESF	Presidente CRQs e Comitê de Governança do Pool de Serviços Compartilhado.	2
Etapa de Execução e Monitoramento e Controle			
5	Executar todas as tarefas indicadas na OESF	Responsável indicado na OESF	Prazo da atividade na OESF
6	Realizar o monitoramento das atividades, retirar os impedimentos, e informar ao analista de TI do CFQ qualquer necessidade de ajuste na OESF ou qualquer indício de falha grave na execução dos serviços	Indicado do Regional	Atividade diária
7	Encaminhar as informações para emissão do Termo de Recebimento Provisório (TRP)	Indicado do Regional	5 dias úteis após a entrega do produto

4.4 MANUTENÇÃO EVOLUTIVA

Descrição: Refere-se a desenvolvimento de funcionalidade ou rotina para atendimento de questões pontuais. A forma de solicitação desse serviço envolve tarefas especificadas da

disciplina de desenvolvimento de software e seguem o procedimento descrito no TR, Manutenção Evolutiva. O serviço não deve ser confundido com manutenções evolutivas genéricas realizadas pela contratada, bem como atendimento a alterações na legislação, pois essas estão previstas no serviço de manutenção mensal.

Cada ente, só poderá solicitar demandas evolutivas para os seus módulos contratados, mediante a quantidade de ponto de função contratada e deverá informar ao CFQ se a demanda é específica para seu uso ou se impactará em âmbito nacional.

A Ordem de Serviço emitida pelo CRQ para execução desse tipo serviço, com impacto nacional, para fins de pagamento, deverá ser aprovada formalmente pelo Comitê de Governança do Pool de Serviços Compartilhados.

Quem pode solicitar: Presidente do CRQ

Forma de solicitação: Ofício enviado para o Presidente do CFQ com as informações abaixo:

- Módulo que sofrerá evolução;
- Tipo de Impacto: nacional ou específico;
- Identificação: breve relato sobre a manutenção;
- Justificativa da manutenção evolutiva;
- Escopo da manutenção evolutiva: descrever detalhadamente do ponto de vista do usuário as necessidades de evolução.

Prazo de atendimento: Os prazos serão definidos em proposta comercial aprovada pelo CFQ/CRQs requisitante e apresentada pela Contratada, com cronograma e quantidade estimada de ponto de função e posteriormente devidamente registrados na OESF, com base no escopo descrito no documento de especificação de requisitos, no esforço estimado para desenvolvimento da funcionalidade e na prioridade definida pelo CRQs (caso existam demandas concorrentes).

4.5 SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO CORRETIVA

Descrição: Esse procedimento está descrito no TR, Detalhamento dos itens do Objeto. A Contratada deverá fornecer para todo módulo ativo, com pagamento do serviço de manutenção, o atendimento técnico especializado para os casos abaixo:

- Esclarecimento de questões relacionadas à utilização operacional do objeto licitado;
- Identificação e correção das causas de possíveis erros ou mau funcionamento do objeto licitado;
- Acompanhamento e correção dos problemas relativos aos serviços prestados;
- Orientação ou aplicação de soluções alternativas para os erros ou mau funcionamento do objeto licitado;
- Atualização e disponibilização da documentação referente ao objeto licitado quando houver correções, melhorias e novas versões do mesmo.

Quem pode solicitar: Qualquer usuário do módulo ativo.

Forma de solicitação: abertura de chamado diretamente no portal da empresa contratada. Caso seja necessário algum suporte do CFQ para a referida abertura, poderá ser encaminhado e-mail para getic@cfq.org.br.

Classificação de problemas e Prazo de atendimento:

Ao serem abertos os chamados referentes a suporte técnico e manutenção pela Contratante, os mesmos deverão ser classificados considerando as situações descritas na tabela a seguir devendo a Contratada saná-los dentro do prazo de atendimento:

Classificação da Solicitação		**Prazo Máximo para Atendimento**
Tipo	**Criticidade**	
Erros	Toda demanda de aberta terá até 20 dias corridos para a entrega da correção. Caso o 20º (vigésimo) dia seja feriado ou fim de semana, a entrega será feita no próximo dia útil. Excepcionalmente demandas que não possam aguardar este prazo de atendimento serão negociadas entre as partes.	
Dúvidas	Críticos	Até 16 horas
	Graves	Até 32 horas
	Importantes	Até 48 horas
Outras	Críticos	Até 16 horas
	Graves	Até 32 horas
	Importantes	Até 48 horas

Os tipos de problemas receberão as seguintes definições:

Erro: mau comportamento de requisito funcional, que deixou de executar, ou que está funcionando de forma incorreta ou diferente da forma que vinha sendo executada. É ainda

mau comportamento de requisito que está funcionando de forma diferente da que estava prevista, neste caso, proveniente de manutenção evolutiva. Chamado do tipo erro requer, muitas vezes, alterações em códigos ou desenvolvimento de novas rotinas.

Dúvida: auxílio para operação do objeto licitado ou em procedimentos operacionais; chamado do tipo dúvida. Não requer alterações em códigos ou desenvolvimento de novas rotinas.

Evolução – atendimento a conformidade legal ou requerimento do Contratante por força de alteração ou melhoria em procedimento operacional; chamado do tipo evolução necessita de alterações em códigos ou desenvolvimento de novas rotinas.

O grau deverá obedecer às seguintes definições:

Crítico: grau vinculado a requisito funcional que, se de alguma forma parou de funcionar ou funciona com precariedade, prejudicando a prestação dos serviços e impedindo o cumprimento de obrigações com prazos estabelecidos e inadiáveis, comprometendo a imagem da CONTRATANTE.

Grave: grau vinculado a requisito funcional que, de alguma forma parou de funcionar ou funciona com precariedade, prejudicando a prestação dos serviços, impedindo o cumprimento de obrigações com prazos estabelecidos e inadiáveis, mas que não compromete a imagem da CONTRATANTE.

Importante: grau vinculado a requisito funcional que, de alguma forma, parou de funcionar ou funciona com precariedade, não prejudicando a operacionalização da CONTRATANTE.

GLOSSÁRIO

Catálogo de Serviços de TI

É um catálogo com informações sobre todos os serviços de TI em produção, incluindo aqueles disponíveis para implantação.

Demanda Local e Nacional

Uma demanda de TIC é nacional quando afeta o valor unicidade do mapa estratégico. Normalmente as demandas nacionais são ofertadas pelo Pool de Serviços Compartilhados do Sistema CFQ/CRQs.

Mapa Estratégico

É a representação gráfica da estratégia. Descreve a estratégia da empresa através de objetivos relacionados entre si e distribuídos em dimensões (perspectivas).

Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação - PDTIC

Desdobramento da estratégia de tecnologia da informação em projetos de curto e médio prazo, nos níveis tático e operacional.

Plataforma Finalística

A Plataforma de sistemas necessários para a execução das atividades finalísticas do Sistema CFQ/CRQs.

Pool de Serviços Compartilhados

No âmbito do CFQ o Pool foi criado pela Resolução Normativa CFQ n° 286, de 25 de outubro de 2019, com a missão de prover serviços com excelência, dentro dos prazos esperados e com menor custo; liberando os entes do Sistema CFQ/CRQ, participantes do Pool, para focar nas atividades finalísticas.

Processos

Conjunto sequencial e particular de ações com objetivo comum.

Programa

Grupo de projetos relacionados, gerenciados de modo coordenado, para a obtenção de benefícios e controle que não estariam disponíveis se eles fossem gerenciados individualmente.

Projeto

Esforço temporário empreendido para criar um produto, serviço ou resultado exclusivo.

Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC

Engloba todos os recursos necessários para adquirir, processar, armazenar e disseminar informações.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA
SCS QD 09 - BL A - TORRE B - 9º ANDAR - ED. PARQUE CIDADE CORPORATE
70308-200 - BRASÍLIA/DF - (61) 2099-3300 - e-mail: cfq@cfq.org.br

ANEXO II

MINUTA DE CONVÊNIO ABRANGENDO PLATAFORMA BACKOFFICE E FINALÍSTICA

CONVÊNIO DE GOVERNANÇA E GESTÃO DO POOL DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS DO SISTEMA CFQ/CRQ'S Nº _____/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA E O CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA _____ª REGIÃO.

Nota explicativa: a presente minuta possibilita a celebração de convênio abarcando as plataformas finalística e backoffice presentes no catálogo do Pool de Serviços Compartilhados e deve ser alterada de acordo com a necessidade do convenente.

O CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA, autarquia federal, criada e regida pela Lei nº 2.800 de 18 de junho de 1956, inscrito no CNPJ sob nº 33.839.275/0001-72, com sede no SCS QD 09 - BL A - TORRE B - 9º andar - Edifício Parque Cidade Corporate, CEP: 70308-200 - Brasília/DF, doravante denominado CONCEDENTE, neste ato representado pelo seu Presidente, Dr. JOSÉ DE RIBAMAR OLIVEIRA FILHO, [redacted], portador da CI nº [redacted], inscrito no CPF sob o nº [redacted], e o CONVENENTE CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA xxxª REGIÃO – CRQ xxx, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº xxx, com sede na Rua xxx, , CEP xxx, neste ato representado por seu presidente Dr(a). xxx, brasileiro, divorciado, Bacharel em Química, portador da cédula de identidade de nº xxx e CPF nº xxx, resolvem celebrar o presente Convênio, registrado sob o nº xxx, regendo-se, no que couber, pelo disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Federal nº 11.531, de 16 de maio de 2023, Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto 2023, Portaria Nº 59/2024, bem como pela RN CFQ nº 286 de 25 de outubro de 2019, RN CFQ nº 309 de 21 de julho de 2023, consoante o Processo CFQ nº xxxx e mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente convênio a cooperação técnica e o estabelecimento das regras de compartilhamento de gastos incorridos na gestão, na manutenção e na evolução dos serviços ofertados pelo pool de serviços compartilhados do sistema cfq/crqs, plataforma backoffice, especificamente em relação aos serviços de tecnologia da informação e comunicação, de implantação de licença de uso de sistemas, contemplando suporte técnico, hospedagem, treinamento, mediante acesso simultâneo de usuários, conforme detalhado no plano de trabalho do convênio (anexo).

Parágrafo Único. Para alcance do objeto pactuado, os partícipes se obrigam a cumprir fielmente o Plano de Trabalho elaborado pelo CONVENENTE e aprovado pelo CONCEDENTE, o Catálogo de Serviços, o Acordo de Nível de Serviço (ANS) e o Acordo de Nível Operacional (ANO), os quais passam a integrar este Convênio, independentemente de transcrição.

Constitui objeto do presente CONVÊNIO a cooperação técnica e o estabelecimento das regras de compartilhamento de gastos incorridos na gestão, na manutenção e na evolução dos serviços

ofertados pelo Pool de Serviços Compartilhados do Sistema CFQ/CRQs, Plataforma Backoffice, especificamente em relação aos serviços de tecnologia da informação e comunicação, de implantação de Licença de uso de Sistemas, contemplando suporte técnico, hospedagem, treinamento, mediante acesso simultâneo de usuários, conforme detalhado no Plano de Trabalho do Convênio (0053417).

Parágrafo Único. Para alcance do objeto pactuado, os partícipes se obrigam a cumprir fielmente o Plano de Trabalho elaborado pelo CONVENENTE e aprovado pelo CONCEDENTE, o Catálogo de Serviços, o Acordo de Nível de Serviço (ANS) e o Acordo de Nível Operacional (ANO), os quais passam a integrar este Convênio, independentemente de transcrição**.**

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

2.1. O CONCEDENTE se obriga a:

2.1.1. Ceder ao CONVENENTE os serviços de tecnologia da informação e comunicação, conforme especificado no Plano de Trabalho aprovado e em consonância aos termos previstos nos instrumentos de contratação do fornecedor de prestação dos serviços ofertados pelo Pool de Serviços Compartilhados do Sistema CFQ/CRQs, que estiverem vigentes e seus respectivos Anexos.

2.1.2. Monitorar e acompanhar a conformidade física e financeira durante a vigência do instrumento, além da avaliação da execução física e dos resultados.

2.1.3. Operacionalizar a execução do objeto, mediante divulgação de atos normativos e orientações ao convenente.

2.1.4. Realizar os atos e os procedimentos relativos à formalização, alteração, execução, acompanhamento, fiscalização, análise da prestação de contas e, se for o caso, informações acerca de possível Tomada de Contas Especial, caso seja necessário.

2.1.5. O serviço ofertado pelo Catálogo de Pool de Serviços Compartilhados do Sistema CFQ/CRQs tem contratação direta entre CONCEDENTE e o FORNECEDOR, em que cabe ao CONCEDENTE desembolsar/transferir o recurso diretamente à empresa responsável pela execução dos serviços, nos termos dos instrumentos da referida contratação e de acordo com a programação orçamentária e financeira do Conselho Federal de Química. Nesse caso, cabe ao CONVENENTE, desembolsar/transferir a contrapartida de recursos financeiros, mediante pagamento de boleto bancário, conforme Fator de Compartilhamento dos Gastos do Pool (FCGP) previsto na RN CFQ nº 309, de 21 de julho de 2023 e o que ficar estabelecido no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho.

2.1.6. Acompanhar, fiscalizar e avaliar, sistematicamente, a execução do objeto deste Convênio e, quando for o caso, do "Termo de Compromisso" (anexo) mencionado na RN CFQ nº 286, de 25 de outubro de 2019 e na na RN CFQ nº 309, de 21 de julho de 2023, inclusive podendo efetuar vistorias in loco, comunicando ao CONVENENTE quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos que lhe foram destinados ou outras pendências de ordem técnica ou legal, bem como suspender a cessão dos serviços em caso de constatação de quaisquer irregularidades ou atraso no oferecimento da contrapartida pelo CONVENENTE fixando o prazo estabelecido na legislação pertinente para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos.

2.1.7. Analisar e, se for o caso, aprovar propostas de alteração no Convênio e no seu Plano de Trabalho apresentadas pelo CONVENENTE, desde que acompanhadas das necessárias justificativas.

2.1.8. Analisar a prestação de contas relativa a este Convênio e decidir sobre a regularidade da aplicação dos recursos, emitindo parecer conclusivo sobre sua aprovação ou não, na forma e prazos fixados no Decreto Federal nº 11.531, de 16 de maio de 2023 e Portaria Conjunta MGI/MF/CGU Nº 33, de 30 de agosto de 2023.

2.1.9. Notificar o CONVENENTE quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados, e instaurar, se for o caso, a Tomada de Contas Especial, observado o disposto no Decreto Federal nº 11.531, de 16 de maio de 2023 e na Portaria Conjunta MGI/MF/CGU Nº 33, de 30 de agosto de 2023.

2.1.10. Fornecer ao CONVENENTE, quando solicitado formalmente, no prazo de 10 (dez) dias, os dados bancários em caso de eventual necessidade de restituição de recursos financeiros, a ser efetuada em favor do Conselho Federal de Química, conforme hipóteses previstas neste instrumento e no "Termo de Compromisso" (anexo).

2.2. O CONVENENTE se obriga a:

2.2.1. Cumprir integralmente a RN CFQ nº 286, de 25 de outubro de 2019, elaborada pelo CONCEDENTE e aprovada pelo PLENÁRIO do Conselho Federal de Química, assim como a RN CFQ nº 309, de 21 de julho de 2023.

2.2.2. O serviço ofertado pelo Catálogo de Pool de Serviços Compartilhados do Sistema CFQ/CRQs tem contratação direta entre CONCEDENTE e FORNECEDOR, em que cabe ao CONVENENTE desembolsar/transferir ao CONCEDENTE a contrapartida de recursos financeiros, através de pagamentos de boletos bancários, conforme Fator de Compartilhamento dos Gastos do Pool (FCGP) previsto na RN CFQ nº 309, de 21 de julho de 2023 e de acordo com a programação orçamentária e financeira do Conselho Regional de Química, assim como o que ficar estabelecido no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho (anexo).

2.2.3. Disponibilizar todas e quaisquer Ordens de serviços, objeto desse convênio, emitidas no contrato firmado entre o CONVENENTE e o fornecedor do serviço ofertado pelo Catálogo de Pool de Serviços Compartilhados do Sistema CFQ/CRQs, considerando que terão de ter aprovação formal do Comitê de Governança do Pool de Serviços Compartilhados.

Acompanhar todas e quaisquer Ordens de serviços, objeto desse convênio, emitidas no contrato firmado entre o CONCEDENTE e o fornecedor do serviço ofertado pelo Catálogo de Pool de Serviços Compartilhados do Sistema CFQ/CRQs, considerando que terão de ter aprovação formal do Comitê de Governança do Pool de Serviços Compartilhados.

2.2.4. Executar fielmente o objeto pactuado, na forma e no prazo estabelecidos no cronograma e Plano de Trabalho aprovados pelo CONCEDENTE, bem como em conformidade com as normas e procedimentos relativos a criação e o compartilhamento dos gastos incorridos na gestão, na manutenção e na evolução dos serviços ofertados pelo Catálogo do Pool de Serviços Compartilhados do Sistema CFQ/CRQs, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio.

2.2.5. Reunir toda documentação jurídica e institucional necessária à celebração deste Convênio, de acordo com os normativos do Pool de Serviços Compartilhados do Sistema CFQ/CRQs.

2.2.6. Submeter previamente ao CONCEDENTE qualquer proposta de alteração do cronograma aprovado, na forma definida nesse instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas.

2.2.7. Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros fixados neste instrumento, indicados na cláusula atinente ao valor e à dotação orçamentária.

2.2.8. Facilitar a supervisão e a fiscalização do CONCEDENTE, permitindo-lhe efetuar inspeções in loco, bem como fornecer, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Convênio.

2.2.9. Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos.

2.2.10. Apresentar a prestação de contas final no prazo e forma estabelecidos neste instrumento e na legislação vigente, ou quando for solicitada, a qualquer momento, a critério do CONCEDENTE, apresentar Prestação de Contas Parcial.

2.2.11. Apresentar todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta deste Convênio, a qualquer tempo e a critério do CONCEDENTE, sujeitando-se, no caso da não apresentação no prazo estipulado na respectiva notificação, ao mesmo tratamento dispensado às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, nos termos estipulados neste Termo de Convênio.

2.2.12. Por ocasião do encerramento do prazo estipulado e/ou conclusão do objeto pactuado, ou no caso de denúncia, rescisão ou extinção deste CONVÊNIO, solicitar ao CONCEDENTE, formal e tempestivamente, os dados bancários em caso de eventual necessidade de restituição de recursos financeiros, a ser efetuada em favor do Conselho Federal de Química, conforme hipóteses previstas neste instrumento e no “Termo de Compromisso” anexo.

2.2.13. O CONVENENTE que faz parte do ciclo das transferências de recursos é responsável, para todos os efeitos, pelos atos que praticarem no acompanhamento e fiscalização da execução do instrumento, não cabendo a responsabilização do CONCEDENTE, conforme previsto na Portaria Conjunta MGI/MF/CGU Nº 33, de 30 de agosto de 2023.

2.2.14. Executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto, observando prazos e custos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho.

2.2.15. Manter o concedente informado sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução do Convênio e prestar informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o respectivo acompanhamento e fiscalização, ou na hipótese prevista na Portaria Conjunta MGI/MF/CGU Nº 33, de 30 de agosto de 2023.

2.2.16. Permitir o livre acesso de agentes do Sistema de Controle Interno ao qual esteja vinculado o CONCEDENTE, bem como do Tribunal de Contas da União, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos administrativos e aos registros dos fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização e auditoria.

2.2.17. Compatibilizar o objeto deste Convênio com as normas e procedimentos de preservação ambiental, estabelecidas por órgãos e entidades competentes da administração pública, quando for o caso.

2.2.18. Cumprir, e fazer cumprir, os normativos e resoluções emanadas pelo Conselho Federal de Química.

2.2.19. Apresentar, ao final de cada exercício, superávit corrente e equilíbrio orçamentário e financeiro.

2.2.20. Atender às exigências da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que dispõe sobre o acesso à informação e portal da transparência; e apresentar, na avaliação realizada pela Ouvidoria do CFQ, Índice de Transparência maior ou igual a 0,600 (seis décimos), conforme previsto na RN CFQ nº 309, de 21 de julho de 2023.

2.2.21. Atender às exigências da Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, que dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública, conforme previsto na RN CFQ nº 309, de 21 de julho de 2023.

2.2.22. Atender às exigências do Decreto nº 9.094, de 17 de julho de 2017, que dispõe sobre a simplificação do atendimento prestado aos usuários dos serviços públicos, entre outros, conforme previsto na RN CFQ nº 309, de 21 de julho de 2023.

2.2.23. Atender aos preceitos estabelecidos no Decreto nº 9.203, 22 de novembro de 2017, que dispõe sobre a política de governança da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, conforme previsto na RN CFQ nº 309, de 21 de julho de 2023.

2.2.24. Atender a Portaria CGU nº 57, 4 de janeiro de 2019, que estabelece orientações para que os órgãos e as entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional adotem procedimentos para a estruturação, a execução e o monitoramento de seus programas de integridade e dá outras providências, conforme previsto na RN CFQ nº 309, de 21 de julho de 2023.

2.2.25. Acompanhar, fiscalizar e avaliar, sistematicamente, a execução do objeto deste Convênio e, quando for o caso, do "Termo de Compromisso " mencionado na RN CFQ nº 286, de 25 de outubro de 2019 e na na RN CFQ nº 309, de 21 de julho de 2023, comunicando ao CONCEDENTE quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos que lhe foram disponibilizados ou outras pendências de ordem técnica ou legal.

2.2.26. Indicar agente/empregado responsável pelo acompanhamento e fiscalização do objeto pactuado, em especial na implantação e utilização dos sistemas e o atingimento do sucesso do objeto do convênio, não se podendo internalizar essa tarefa no âmbito do CONCEDENTE. Ao fiscal do regional caberá ainda, encaminhar à área técnica do CONCEDENTE um relatório circunstanciado dos fatos (anexo).

2.2.27. Comunicar o CONCEDENTE sempre que uma atividade do "Plano de Trabalho do Termo de Compromisso" for finalizada, enviando via ofício as respectivas evidências objetivas para a devida verificação do CONCEDENTE.

2.2.28. Enviar ao CONCEDENTE o "Plano de trabalho do Termo de Compromisso" atualizado sempre que houverem requisitos planejados que foram concluídos ou com datas a serem replanejadas.

2.2.29. Manter os documentos relacionados ao instrumento pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data em que foi apresentada a prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. Para a execução do objeto deste Convênio os recursos relacionados aos Serviços Essenciais Recorrentes somam o valor total de R$ xxxxx e cabe ao CONCEDENTE destinar essa importância diretamente à FORNECEDOR , empresa responsável pela prestação dos serviços, nos termos

previstos nos instrumentos contratuais vigentes e seus Anexos. Nesse caso, cabe ao CONVENENTE a contrapartida de recursos financeiros, conforme Fator de Compartilhamento dos Gastos do Pool (FCGP) previsto na RN CFQ nº 309, de 21 de julho de 2023, no período de 01/06/2024 a 31/05/2025, conforme no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho abaixo:

ORIGEM	FONTE/ORÇAMENTO	CONTA CONTÁBIL/ CENTRO DE CUSTOS	VALORES 2024 - R$
CFQ	ORÇAMENTO 2024	XXXXX	R$ XXXXX

Tabela 1: Dados orçamentários e valor para 2024 do CFQ.

ORIGEM	FONTE/ORÇAMENTO	CONTA CONTÁBIL/ CENTRO DE CUSTOS	VALORES 2024 - R$
CRQ XXXXX	ORÇAMENTO 2024	XXXXX	R$ XXXXX

Tabela 2: Dados orçamentários e valor para 2024 do CRQ.

PARCELAS CFQ	COMPETÊNCIA	DATA PREVISTA	VALORES DA VIGÊNCIA
01	junho/2024	10/07/2024	R$ xxxxx
02	julho/2024	10/08/2024	R$ xxxxx
03	agosto/2024	10/09/2024	R$ xxxxx
04	setembro/2024	10/10/2024	R$ xxxxx
05	outubro/2024	10/11/2024	R$ xxxxx
06	novembro/2024	10/12/2024	R$ xxxxx
07	dezembro/2024	10/01/2025	R$ xxxxx
08	janeiro/2025	10/02/2025	R$ xxxxx
09	fevereiro/2025	10/03/2025	R$ xxxxx
10	março/2025	10/04/2025	R$ xxxxx
11	abril/2025	10/05/2025	R$ xxxxx
12	maio/2025	10/06/2025	R$ xxxxx
	TOTAL		R$ xxxxx

Tabela 3: Previsão das parcelas do CFQ.

PARCELAS CRQ IV - SP	COMPETÊNCIA	DATA PREVISTA	VALORES DA VIGÊNCIA
01	junho/2024	10/07/2024	R$ xxxxx
02	julho/2024	10/08/2024	R$ xxxxx
03	agosto/2024	10/09/2024	R$ xxxxx
04	setembro/2024	10/10/2024	R$ xxxxx
05	outubro/2024	10/11/2024	R$ xxxxx
06	novembro/2024	10/12/2024	R$ xxxxx
07	dezembro/2024	10/01/2025	R$ xxxxx
08	janeiro/2025	10/02/2025	R$ xxxxx
09	fevereiro/2025	10/03/2025	R$ xxxxx
10	março/2025	10/04/2025	R$ xxxxx
11	abril/2025	10/05/2025	R$ xxxxx
12	maio/2025	10/06/2025	R$ xxxxx
	TOTAL		R$ 29.028,00

Tabela 4: Previsão das parcelas do CRQ.

Parágrafo Único: Os recursos financeiros relacionam-se aos gastos mensais relativos aos serviços abaixo, conforme indicados no Plano de Trabalho anexo:

a) às licenças de uso de Sistemas para número ilimitado de usuários simultâneos;

b) hospedagem em datacenter, suporte técnico e manutenção corretiva e em atendimento a alterações na legislação;

c) migração de dados;

d) treinamento sob demanda;

e) acompanhamento presencial sob demanda.

3.2. A fixação das quantias atribuídas a cada um dos partícipes funda-se na aplicação do Fator de Compartilhamento dos Gastos do Pool (FCGP), que se refere à proporcionalidade dos gastos incorridos na gestão, na manutenção e na evolução dos serviços ofertados pelo Pool de Serviços Compartilhados do Sistema CFQ/CRQs, tendo como base de cálculo o valor dos instrumentos contratuais vigentes e seus Anexos, celebrado entre o Conselho Federal de Química e a FORNECEDOR, conforme o contrato de prestação de serviços nº __/2024, que passam a fazer parte deste CONVÊNIO.

3.3. O Fator de Compartilhamento dos Gastos do Pool (FCGP) será aplicado sobre os serviços que constam do Catálogo de Serviços (CS) e que forem demandados pelo convenente, conforme Plano de Trabalho.

3.4. O Fator de Compartilhamento Especial será aplicado ao CONVENENTE que implementar todos os requisitos obrigatórios. Nesse caso, após a devida evidência apresentada pelo CONVENENTE e aprovada pelo CFQ, o CONVENENTE adquire o direito ao referido fator a partir da competência subsequente.

3.5. O Fator de Compartilhamento Especial perderá a sua aplicabilidade caso um requisito já implementado pelo CONVENENTE deixe de atender os critérios exigidos na RN CFQ nº 309, de 21 de julho de 2023. Nesse caso, o CONVENENTE retomará à aplicação da regra do ano de referência a partir da competência subsequente.

3.6. O Fator de Compartilhamento dos Gastos do Pool (FCGP) incorridos na gestão, na manutenção e na evolução dos serviços ofertados pelo Pool de Serviços Compartilhados do Sistema CFQ/CRQs deverá ser refletido em eventuais aditivos e/ou prorrogações de vigência do presente Convênio, conforme previsto na RN CFQ nº 309, de 21 de julho de 2023 e atenderá ao seguinte:

Ano	Fator de Compartilhamento dos Gastos do Pool (FCGP)	
	CFQ	CRQ
1	95%	5%
2	85%	15%
3	80%	20%
4	70%	30%
5	60%	40%
Fator de Compartilhamento dos Gastos do Pool (FCGP) após o 5º ano		
CFQ		CRQ
60%		40%
Fator de Compartilhamento dos Gastos do Pool (FCGP) Especial		
CFQ		CRQ

80%	20%

Tabela 5: Fator de Compartilhamento do Pool (FCGP).

Parágrafo Primeiro: Eventuais ajustes no Fator de Compartilhamento poderão ser instrumentalizados por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento.

Parágrafo Segundo: A contagem do prazo anual de vigência dos percentuais relacionados ao Fator de Compartilhamento dos Gastos do Pool (FCGP) terá início em 1º de junho de 2020, independentemente da data de assinatura do Convênio entre os PARTÍCIPES.

3.7. Os percentuais máximos de compartilhamento, estabelecidos nos itens acima, em função da necessidade da sustentabilidade econômico-financeira, do Sistema CFQ/CRQs e do Pool de Serviços Compartilhados do Sistema CFQ/CRQs, podem ser revistos a qualquer momento pela Diretoria do Conselho Federal de Química, e, se for o caso, repactuados entre os partícipes mediante o correspondente Termo Aditivo.

3.8. A fonte de recursos para custeio do repasse de valores pelo Conselho Federal de Química será o Orçamento do Pool de Serviços Compartilhados do Sistema CFQ/CRQs, constituído pelo Conselho Federal de Química, nos termos do artigo 24, da RN CFQ nº 286, de 25 de outubro de 2019.

Centro de Custos	xxxxx
Conta Contábil	Plataforma BackOffice/Finalistico: xxxxx

4. CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. Este Termo de Convênio terá vigência de 12 (doze meses) contados a partir de 01/06/2024.

Parágrafo Primeiro. O prazo de vigência deste instrumento poderá ser prorrogado, através de Termo Aditivo, por igual período, mediante solicitação devidamente fundamentada do CONVENENTE, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término do prazo previsto no caput desta Cláusula, desde que aceita pelo CONCEDENTE.

Parágrafo Segundo. A prorrogação da vigência dependerá de disponibilização de recursos financeiros no fundo específico atrelado ao Orçamento do Pool de Serviços Compartilhados do Sistema CFQ/CRQs.

4.2. O CONCEDENTE prorrogará "de ofício" a vigência deste Convênio, quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, desde que ainda haja plena condição de execução do objeto.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio, neste ato fixados em **R$** xxxxx , serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante na Cláusula Terceira deste instrumento.

Parágrafo Primeiro. Em caso de celebração de termos aditivos, indicar-se-ão conta contábil/centro de custos e empenhos para a sua cobertura e de cada parcela de despesa a ser transferida em exercício futuro.

Parágrafo Segundo. A celebração de eventuais termos aditivos fica condicionada a observância da progressividade dos percentuais máximos de compartilhamento referentes ao Fator de Compartilhamento dos Gastos do Pool (FCGP), nos termos previstos na RN CFQ nº 286 de 25 de outubro de 2019 e na RN CFQ nº 309, de 21 de julho de 2023.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

6.1. O serviço ofertado pelo Catálogo de Pool de Serviços Compartilhados do Sistema CFQ/CRQs tem contratação direta entre CONCEDENTE e FORNECEDOR, em que a transferência da contrapartida de recursos financeiros será repassada pelo CONVENENTE ao Conselho Federal de Química em atenção ao cronograma de desembolso, mediante pagamento de boleto bancário enviado pelo CONCEDENTE, sendo que eventual atraso acarretará a responsabilidade do CONVENENTE em arcar com as despesas, taxas bancárias, multas, juros e correção monetária decorrentes, inclusive eventuais encargos moratórios concernentes ao contrato de prestação de serviços vigente, celebrado entre o Conselho Federal de Química e a FORNECEDOR.

Parágrafo Primeiro. Os recursos transferidos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores;

Parágrafo Segundo. Os rendimentos das aplicações financeiras serão obrigatoriamente aplicados no objeto deste convênio, estando sujeito às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos;

6.2. O acesso do CONVENENTE aos serviços e benefícios previstos no objeto do presente termo somente será liberado conforme o cumprimento das condições constantes neste instrumento e/ou na RN CFQ 309, de 21 de julho de 2023. Os recursos serão transferidos pelo CFQ ao CONVENENTE de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Conselho Federal de Química, em conformidade com o prazo estabelecido no cronograma de desembolso previsto na Cláusula Terceira do presente instrumento.

6.3. O descumprimento dos compromissos assumidos pelo CONVENENTE tanto referente aos compromissos relacionados ao atendimento dos requisitos, conforme RN CFQ nº 286, de 25 de outubro de 2019 e RN CFQ nº 309, de 21 de julho de 2023, bem como dos prazos para prestação de contas ou o julgamento de contas "Rejeitada" acarretará a suspensão dos serviços previstos no objeto do presente termo e também dos benefícios previstos no Pool de Serviços Compartilhados do Sistema CFQ/CRQs, podendo acarretar a instauração de Tomada de Contas Especial pelo CONCEDENTE.

Parágrafo Primeiro. O prosseguimento dos serviços e acesso aos benefícios decorrentes do Pool de Serviços Compartilhados do Sistema CFQ/CRQs continuará, apenas e tão-somente, quando for restabelecida a prestação de contas em tempo hábil e o julgamento de contas for "Aprovada" ou "Aprovada com Ressalva".

Parágrafo Segundo. A rejeição da prestação de contas final dar-se-á em decorrência da não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pelo CFQ, especialmente nos casos de:

a) inexecução total ou parcial do objeto pactuado;

b) desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos;

c) impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições constantes do instrumento celebrado ou desta Portaria Conjunta;

d) ausência do repasse da contrapartida pactuada;

e) não devolução de eventuais saldos remanescentes, observada a proporcionalidade; e

f) ausência de documentos exigidos na prestação de contas que comprometa o julgamento do cumprimento do objeto pactuado e da boa e regular aplicação dos recursos.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

7.1. O presente Convênio deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. É vedado aos participes sob pena de rescisão do ajuste:

- utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos, serviços e benefícios oriundos do presente convênio em finalidade diversa da que foi estabelecida neste pacto e no Plano de Trabalho;
- efetuar com os recursos atrelados ao presente termo pagamento de despesas realizadas em data anterior à vigência do instrumento;
- efetuar pagamento em data posterior à vigência deste Convênio, salvo se autorizado pela autoridade competente do CONCEDENTE e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante sua vigência;
- alterar o objeto do convênio, sendo que, excepcionalmente e mediante justificativa, o Conselho Federal de Química autorize ampliações, reduções ou exclusões de metas, sem prejuízo da consecução do objeto;
- pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração pública, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas;
- realizar com os recursos atrelados ao presente termo despesas com multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo, respondendo pelos encargos a parte que ocasionou o retardo no pagamento;
- realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- efetuar pagamento de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social e, como tais, previstas no Plano de Trabalho, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos e/ou de outras pessoas físicas;
- celebrar contrato ou convênio com entidades impedidas de receber recursos federais.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. Fica assegurada ao Conselho Federal de Química a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e o exercício do controle e da fiscalização sobre a execução deste convênio, de forma a garantir a

regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto, respondendo o convenente pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do convênio.

Parágrafo Primeiro. CONCEDENTE designará representante para o acompanhamento e fiscalização da execução deste Convênio, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto.

Parágrafo Segundo. O acompanhamento e fiscalização também se darão por meio de do acompanhamento do agente/empregado indicado pelo CONVENENTE como responsável pelo acompanhamento e fiscalização do objeto pactuado. O agente/empregado deve verificar toda e qualquer ocorrência que comprometa a regularidade na execução, encaminhar à área técnica do CONCEDENTE com relatório circunstanciado dos fatos.

Parágrafo Terceiro. É obrigação do CONVENENTE atender aos procedimentos de controle e monitoramento, a exemplo do encaminhamento dos Relatórios exigidos pelo CONCEDENTE, sob pena de rescisão do convênio.

9. CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1. O CONVENENTE deverá disponibilizar a prestação de contas dos recursos ao CONCEDENTE, conforme previsto na RN CFQ nº 309, de 21 de julho de 2023.

9.2. A Prestação de Contas Final deverá ser apresentada ao Conselho CONCEDENTE, na forma estabelecida pelo art. 96 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto 2023, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do término da vigência do Convênio ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro, e será composto, além dos documentos e informações apresentados pelo CONVENENTE ao CONCEDENTE, do seguinte:

- relatório de cumprimento do objeto;
- declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento;
- relatório de Execução Físico-Financeira e Execução da Receita e Despesa;
- relação de pagamentos efetuados;
- relação dos serviços prestados;
- relatório/declaração do responsável pelo acompanhamento do Convênio;
- termo de compromisso por meio do qual o convenente será obrigado a manter os documentos relacionados ao instrumento;
- cópia das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios das despesas.

Parágrafo Primeiro. Caso o serviço ofertado pelo Catálogo de Pool de Serviços Compartilhados do Sistema CFQ/CRQs tenha uma contratação direta entre CONCEDENTE e FORNECEDOR, o CONCEDENTE disponibilizará à CONVENENTE cópia das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios das despesas relativas aos valores repassados pelo Conselho Federal de Química à empresa responsável pela execução dos serviços previstos no objeto do presente instrumento, os quais deverão compor a prestação de contas, incumbindo ao CONVENENTE a solicitação de eventuais documentos adicionais.

9.3. Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido neste instrumento, o CONCEDENTE estabelecerá o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para sua apresentação, ou

devolução dos recursos despendidos pelo Conselho Federal de Química, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

Parágrafo Primeiro. O CONVENENTE deverá ser notificado via notificação eletrônica. Enquanto não estiver disponível a notificação eletrônica, a comunicação será feita por meio de carta registrada com declaração de conteúdo, devendo a notificação ser registrada no Conselho CONCEDENTE.

Parágrafo Segundo. Se, ao término do último prazo estabelecido, o CONVENENTE não apresentar a prestação de contas ao CONCEDENTE nem devolver os recursos, o CONCEDENTE registrará a inadimplência por omissão do dever de prestar contas e instaurará Tomada de Contas Especial, bem como a adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

10.1. Este Convênio poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

10.2. O convênio ou contrato de repasse poderá se rescindido, em função das seguintes motivações:

a) inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;

b) constatação de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;

c) verificação de circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial;

d) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

e) inadimplemento de quaisquer das cláusulas ora pactuadas ou das obrigações assumidas no "Termo de Compromisso";

f) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção nos documentos apresentados pelo Convenente;

g) ausência de repasse mensal pelo Convenente ao Conselho Federal de Química dos recursos financeiros referentes à contrapartida para a execução do objeto;

h) aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto neste instrumento;

i) constatação de irregularidade de natureza grave, no decorrer de fiscalizações ou auditorias;

j) falta de apresentação da Prestação de Contas Final, ou de Prestações de Contas Parciais, nos prazos estabelecidos, neste Instrumento.

Parágrafo Primeiro. Fica expressamente estabelecida a possibilidade de rescisão do presente Termo caso a Diretoria do Conselho Federal de Química altere os percentuais máximos de compartilhamento referentes ao Fator de Compartilhamento dos Gastos do Pool (FCGP), em função da necessidade da sustentabilidade econômico-financeira do Sistema CFQ/CRQs e do Pool de Serviços Compartilhados do Sistema CFQ/CRQs, e não haja concordância do Convenente quanto a repactuação do Convênio vigente.

Parágrafo Segundo. Fica expressamente estabelecida a rescisão de pleno direito do presente instrumento no caso de extinção por qualquer motivo do contrato de prestação de serviços vigente, celebrado entre o Conselho Federal de Química e a FORNECEDOR.

Parágrafo Terceiro. A rescisão do Convênio, quando resulte danos ao erário, ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial.

Parágrafo Quarto. A apuração de irregularidades cometidas pelo CONVENENTE poderá ensejar prestação de esclarecimentos ao CONCEDENTE e/ou tomada das medidas necessárias, notadamente quanto à declaração de que o CONVENENTE fique impedido de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com o Conselho Federal de Química e a administração pública federal.

10.3. O convênio ou contrato de repasse poderá ser extinto, quando não tiver ocorrido repasse de recursos e houver descumprimento das condições suspensivas, nos prazos estabelecidos no instrumento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

11.1. Quando da denúncia ou rescisão do instrumento, o convenente deverá:

a) devolver os saldos remanescentes, inclusive aqueles oriundos de rendimentos de aplicações financeiras, em até 30 (trinta) dias; e

b) apresentar a prestação de contas final em até 60 (sessenta) dias.

Parágrafo Único. Quando o não cumprimento das obrigações assumidas no presente Convênio e no "Termo de Compromisso" ou quando qualquer ação ou omissão do CONVENENTE acarretar a suspensão e/ou inexecução dos serviços previstos no objeto deste instrumento e, por via de consequência, causar a suspensão ou extinção do contrato de prestação de serviços vigente, celebrado entre o Conselho Federal de Química e a FORNECEDOR, o CONVENENTE fica obrigado a restituir a integralidade das despesas efetuadas pelo Conselho Federal de Química, inclusive eventuais indenizações devidas a empresa contratada.

11.2. A inobservância ao disposto nesta Cláusula ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial, sem prejuízo da inscrição do CONVENENTE no Cadastro Informativo dos Créditos não quitados de órgãos e entidades federais (CADIN), nos termos da Lei nº 10.522, de 2002.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

12.1. Os bens patrimoniais, materiais permanentes ou equipamentos adquiridos, produzidos ou construídos com recursos deste Convênio, permanecerão sob a guarda, responsabilidade e manutenção do CONVENENTE e vinculados ao objeto pactuado.

Parágrafo Primeiro. É de responsabilidade do CONCEDENTE a definição, se for o caso, do direito de propriedade dos bens remanescentes na data da conclusão ou extinção do instrumento que, em razão deste, tenham sido adquiridos, produzidos, transformados ou construídos.

Parágrafo Segundo. Sendo o presente Convênio rescindido por quaisquer dos motivos previstos na Cláusula Décima, os bens patrimoniais serão automaticamente revertidos ao CONCEDENTE.

12.2. Todas as comunicações relativas a este Convênio serão consideradas como regularmente efetuadas se realizadas através de processos do Sistema SEI, ou se entregues por protocolo, remetidas por correspondência - devidamente comprovada por AR com declaração de conteúdo - no endereço

das partes ou mediante correspondência eletrônica com respectivo aceite ou confirmação de recebimento.

12.3. As alterações de endereços, número de telefone e endereço eletrônico de quaisquer dos Partícipes devem ser imediatamente comunicadas por e-mail ou por ofícios enviado através do Sistema SEI.

12.4. As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Convênio, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados com a respectiva aposição de assinatura pelos envolvidos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

13.1. A eficácia do presente Convênio ou dos aditamentos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pelo CONCEDENTE até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Convênio, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal - Brasília, por força do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

14.2. E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

JOSÉ DE RIBAMAR OLIVEIRA FILHO
Presidente do CFQ
Assinado digitalmente

xxxxx
Presidente do CRQ da xxxxx
Assinado digitalmente

Testemunhas:

Henrique Selvero Menezes Cardoso
Identidade: [redacted]
CPF [redacted]
Assinado digitalmente

xxxxx
Identidade: xxxxx
CPF: xxxxx
Assinado digitalmente

ANEXOS:

I – Convênio xxxxx - Plano de Trabalho do Convênio;

II - Plano de Trabalho do Termo de Compromisso (se for o caso);

III - Termo de Compromisso da Adesão Pool de Serviços;

IV – Catálogo de Serviços ANS e ANO BackOffice;

V - Catálogo do Pool de Serviços Compartilhados.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA
SCS QD 09 - BL A - TORRE B - 9º ANDAR - ED. PARQUE CIDADE CORPORATE
70308-200 - BRASÍLIA/DF - (61) 2099-3300 - e-mail: cfq@cfq.org.br

ANEXO III

PLANO DE TRABALHO Nº xxxxx
PROCESSO Nº xxxxx

PLANO DE TRABALHO DE CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES ADICIONAIS AO CONVÊNIO DE ADESÃO AO POOL DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS Nº xxxxx FIRMADO PELO CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA xxxxxª REGIÃO PERANTE O CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA CONFORME DITAMOS DA RN CFQ Nº 286 DE 25 DE OUTUBRO DE 2019, DA RN CFQ nº 309 DE 21 DE JULHO DE 2023 E NA PORTARIA Nº XX (substitui a 27/2021).

CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA xxxxx REGIÃO – CRQ xxxxx , pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxx, com sede na Rua xxxxx, CEP: xxxxx, neste ato representado por seu presidente Dr. xxxxx, brasileiro, divorciado, Bacharel em Química, portador(a) da cédula de identidade de nº xxxxx e CPF xxxxx, vem, pelo presente Termo, na forma regulamentada pela RN CFQ nº 286, de 25 de outubro de 2019 e RN CFQ nº 309, de 21 de julho de 2023, perante o CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA, autarquia federal, criada e regida pela Lei nº 2.800 de 18 de junho de 1956, inscrito no CNPJ sob nº 33.839.275/0001-72, com sede no SCS QD 09 – BL A – TORRE B – 9º andar – Ed. Parque Cidade Corporate, CEP: 70308-200 – Brasília/DF, neste ato representado pelo seu Presidente, Dr. JOSÉ DE RIBAMAR OLIVEIRA FILHO, [redacted], portador da CI nº [redacted] – [redacted], inscrito no CPF sob o nº [redacted], assume o compromisso de cumprimento integral do plano de trabalho abaixo:

Plataforma BackOffice/Finalistico:

Serviço	Data prevista para início	Data prevista para fim	Valor total R$	FGCP xxxxx 01/06/2024 a 31/05/2025			
				Período Junho a Dezembro/2024		Período Janeiro a Maio/2025	
				CFQ	CRQ	CFQ	CRQ
FAIXA xxxxx CRQ xxxxx							
Prestar serviços continuados por 12 meses de: Hospedagem em datacenter; Suporte técnico; Manutenção corretiva e em atendimento a alterações na legislação.							
xxxxx	01/06/2024	31/05/2025	xxxxx	xxxxx	xxxxx	xxxxx	xxxxx
xxxxx	01/06/2024	31/05/2025	xxxxx	xxxxx	xxxxx	xxxxx	xxxxx

Serviço	Data prevista para início	Data prevista para fim	Valor total R$	FGCP xxxxx 01/06/2024 a 31/05/2025			
				Período Junho a Dezembro/2024		Período Janeiro a Maio/2025	
				CFQ	CRQ	CFQ	CRQ
xxxxx	01/06/2024	31/05/2025	xxxxx	xxxxx	xxxxx	xxxxx	xxxxx
xxxxx	01/06/2024	31/05/2025	xxxxx	xxxxx	xxxxx	xxxxx	xxxxx
xxxxx	01/06/2024	31/05/2025	xxxxx	xxxxx	xxxxx	xxxxx	xxxxx
xxxxx	01/06/2024	31/05/2025	xxxxx	xxxxx	xxxxx	xxxxx	xxxxx
xxxxx	01/06/2024	31/05/2025	xxxxx	xxxxx	xxxxx	xxxxx	xxxxx
TOTAL			xxxxx	xxxxx	xxxxx	xxxxx	xxxxx

O presente plano de trabalho contempla todos os serviços solicitados pelo Conselho Regional, contudo os prazos de execução e a quantidade dos serviços sob demanda podem sofrer alterações durante a execução e os serviços serão pagos apenas após a comprovação de sua execução.

O descumprimento de qualquer dos requisitos previstos no presente Plano de Trabalho acarretará a rescisão do Convênio de Adesão ao POOL DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS DO SISTEMA CFQ/CRQ'S Nº xxxxx, quando vigente, podendo levar a anulação do referido instrumento, tornando-o sem efeito, quando superado o lapso temporal de duração, obrigando-se o Conselho Regional de Química da xxxxx ª Região, em qualquer desses casos, a recolher à CONTA DO CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA, em instituição financeira oficial, em favor deste, por meio de depósito bancário, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, o valor total despendido pelo Conselho Federal no convênio em questão, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública, a partir da data de desembolso.

xxxxx
Presidente do CRQ da xxxxx
Assinado digitalmente

Testemunha:

xxxxx
Identidade: xxxxx
CPF: xxxxx
Assinado digitalmente

ANEXO IV

ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS E ACORDO DE NÍVEL OPERACIONAL

PROCESSO N°. CFQ XX/2021

CATÁLOGO DE SERVIÇOS, ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS E ACORDO DE NÍVEL OPERACIONAL VISANDO O CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES ADICIONAIS AO CONVÊNIO DE ADESÃO AO POOL DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS Nº XX/2021 FIRMADO PELO CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA __ª REGIÃO PERANTE O CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA CONFORME DITAMOS DA RN CFQ Nº 286 DE 25 DE OUTUBRO DE 2019 E DA PORTARIA CFQ Nº XX DE XX DE XXXXXX DE 2021.

CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA __ª REGIÃO – CRQ _____, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 04. nº 999.999/9999-998,, com sede na _____, [Cidade]/UF], CEP: 99.999-999, neste ato representado por seu presidente **Sr(a).** _____, **[**NACIONALIDADE], [ESTADO CIVIL], [PROFISSÃO], portador(a) da cédula de identidade de nº _____ e CPF nº 999.999.999-99 vem, pelo presente Termo, na forma regulamentada pelo parágrafo 1° do artigo 18, da RN CFQ n° 286, de 25 de outubro de 2019, perante o **CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA**, autarquia federal, criada e regida pela Lei nº 2.800 de 18 de junho de 1956, inscrito no CNPJ sob nº 33.839.275/0001-72, com sede no SCS QD 09 – BL A – TORRE B – 9º andar – Ed. Parque Cidade Corporate, CEP: 70308-200 – Brasília/DF, neste ato representado pelo seu Presidente, **Dr. JOSÉ DE RIBAMAR OLIVEIRA FILHO**, brasileiro, casado, Químico Industrial, portador da CI nº 000085083097-4 – SSP/MA, inscrito no CPF sob o nº 075.414.903-00, assumir o compromisso de cumprir integralmente o acordo de nível de serviço e acordo de nível operacional abaixo:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente, as regras para cada serviço solicitado pelo Conselho Regional, no CONVÊNIO firmado entre as partes.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEFINIÇÕES

2.1 Os termos abaixo são utilizados no presente documento com os seguintes significados:

I – Serviço: descreve detalhadamente o serviço disponibilizado e seu custo. Um serviço e composto por solicitação, descrição, quem pode solicitar, forma de solicitação e prazo de atendimento;

II – Solicitação: o que se faz necessário referente ao serviço;

III - Descrição da solicitação: breve descrição da solicitação;

IV - Quem pode solicitar: indica os grupos de atores que podem fazer a solicitação;

V - Forma de solicitação: indica o meio para solicitar o serviço. Contempla todas as informações necessárias no prazo necessário para abrir o chamado. É o acordo de nível operacional que indica as obrigações do solicitante.

VI - Prazo de atendimento: é o Acordo de Nível de Serviço (ANS) para a solicitação, ou seja, tempo máximo de atendimento. O prazo pode variar de acordo com a criticidade do chamado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS SOLICITAÇÕES DE SERVIÇO

3.1 Implantação de Módulo:

3.1.1 Descrição: refere-se a todos os serviços necessários para a implantação de um ou mais módulos.

3.1.2 Quem pode solicitar: Presidente do CRQ.

3.1.3 Forma de solicitação: Ofício enviado para o Presidente do CFQ indicando:

3.1.3.1 Por módulo a ser implantado, informar:

3.1.3.1.1 Qual o módulo da lista disponível;

3.1.3.1.2 Data prevista para início da implantação. A data prevista para início deve ser no mínimo 15 (quinze) dias da data da solicitação;

3.1.3.1.3 Indicar se haverá migração de dados. Se sim, informar o formato que os dados serão disponibilizados;

3.1.3.1.4 Indicar se haverá treinamento. Se sim, informar:

3.1.3.1.4.1 Datas e horários sugeridos;

3.1.3.1.4.2 Tipo de treinamento: Por videoconferência ou presencial no Conselho Regional ou no Conselho Federal de Química;

3.1.3.1.4.3 Nome, cargo e e-mail dos participantes do treinamento;

3.1.3.1.5 Indicar se haverá acompanhamento presencial após a implantação. Se sim, informar:

3.1.3.1.5.1 Datas e horários sugeridos;

3.1.3.1.5.2 Nome, cargo e e-mail dos funcionários destacados para atuar em conjunto com a empresa contratada.

3.1.3.2 Prazo de atendimento de cada etapa da implantação conforme tabela abaixo:

Etapa de Iniciação:				
Item	Descrição da atividade	Responsável por Plataforma		Prazo em dias úteis
		BackOffice	Finalística	
1	Avaliação da solicitação: atividade que objetiva entender a solicitação e conferir as informações disponibilizadas.	Analista de TI CFQ	Analista de TI CFQ	3
2	Reunião de início do projeto: reunião de alinhamento e esclarecimentos. Como resultado é emitida a solicitação de elaboração do plano de implantação para CONTRATADA.	Analista de TI CFQ Contato de apoio do Regional	Indicado do Regional Com apoio do Analista de TI CFQ	1
Etapa de Planejamento				
3	Elaboração do Plano de Implantação: atividade prevista no contrato. O plano contempla todas as fases e tarefas a serem realizadas, indicando os responsáveis e os prazos. Com o plano é possível estimar o custo da implantação.	Analista de TI CFQ Contato de apoio do Regional Analista da Implanta Informática	Indicado do Regional Analista da BRC Conselhos Informática Com apoio do Analista de TI CFQ	10 dias corridos
4	Aprovação do Plano de Implantação: a tarefa consiste em realizar a apresentação do plano (que é realizado por todos os atores que elaboraram o plano).	Presidente CRQ	Presidente CRQ	2
5	Elaboração da OESF para implantação	Analista de TI CFQ Contato de apoio do Regional Analista da CONTRATADA	Indicado do Regional Com apoio do Analista de TI CFQ Analista da CONTRATADA	5 dias corridos

6	Aprovação da OESF	Presidente CFQ/CRQs	Presidente CRQ e Comitê de Governança do Pool de Serviços Compartilhado.	2
Etapa de Execução e Monitoramento e Controle				
7	Executar todas as tarefas indicadas no Plano de Implantação e OESF.	Responsável indicado na OESF	Indicado do Regional	Prazo da atividade no Plano de Implantação
8	Realizar o monitoramento das atividades, retirar os impedimentos, e realizar os ajustes no plano ou na OESF.	Analista de TI CFQ Contato de apoio do Regional	Indicado do Regional Com apoio do Analista de TI CFQ	Atividade diária
9	Emitir relatório de situação do projeto	Analista de TI CFQ Contato de apoio do Regional	Indicado do Regional Com apoio do Analista de TI CFQ	Atividade quinzenal

3.2 Treinamento:

3.2.1 Descrição: o treinamento dos usuários deverá ser realizado após as etapas de instalação, migração de dados, integração com outros sistemas e implantação, de acordo com o cronograma a ser sugerido pela Contratada e acordado pelo Contratante. O treinamento pode ser realizado por videoconferência ou presencial.

3.2.2 Quem pode solicitar: Presidente do CRQ

3.2.3 Ofício enviado para o Presidente do CFQ indicando:

3.2.3.1 Quais os módulos que serão necessário treinamento;

3.2.3.2 Datas e horários sugeridos;

3.2.3.3 Tipo de treinamento: Por videoconferência ou presencial no Conselho Regional ou no Conselho Federal de Química;

3.2.3.4 Nome, cargo e e-mail dos participantes do treinamento;

3.2.4 Prazo de Atendimento:

Etapa de Iniciação:				
Item	Descrição da atividade	Responsável por Plataforma		Prazo em dias úteis
		BackOffice	Finalística	
1	Avaliação da solicitação: atividade que objetiva entender a solicitação e conferir as informações disponibilizadas.	Analista de TI CFQ	Analista de TI CFQ	3
2	Reunião de início do projeto: reunião de alinhamento e esclarecimentos. Como resultado são estimados os custos.	Analista de TI CFQ Contato de apoio do Regional	Indicado do Regional Com apoio do Analista de TI CFQ	1
Etapa de Planejamento				
3	Elaboração da OESF	Analista de TI CFQ Contato de apoio do Regional Analista da Implanta Informática	Indicado do Regional Analista da BRC Conselhos Informática Com apoio do Analista de TI CFQ	5 dias corridos
4	Aprovação da OESF	Presidente CFQ/CRQ	Presidente CRQ e Comitê de Governança do Pool de Serviços Compartilhado.	2
Etapa de Execução e Monitoramento e Controle				
5	Executar todas as tarefas indicadas na OESF	Responsável indicado na OESF	Indicado do Regional	Prazo da atividade na OESF
6	Realizar o monitoramento das atividades, retirar os impedimentos, e informar ao analista de TI do CFQ qualquer necessidade de ajuste na OESF ou qualquer indício de falha grave na execução dos serviços	Analista de TI CFQ Contato de apoio do Regional	Indicado do Regional Com apoio do Analista de TI CFQ	1 dia útil após o encerramento do treinamento
7		Analista de TI / CFQ	Indicado do Regional	5 dias úteis após o

	Encaminhar as informações para emissão do Termo de Recebimento Provisório (TRP)	Contato de apoio do Regional	Com apoio do Analista de TI CFQ	encerramento do treinamento

3.3 Acompanhamento Presencial Após Implantação

3.3.1 Descrição:

3.3.1.1 Plataforma de BackOffice: o serviço equivale aos itens 5.1 a 5.22 da ata de registro de preços decorrente do Pregão Eletrônico SRP n° 04/2020-CFQ, dependendo do local da execução do serviço, e refere-se ao acompanhamento presencial e operação assistida na sede do CFQ, nos CRQs ou outro local indicado pelo solicitante. A Implanta Informática será remunerada pela hora de serviço e o valor já contempla deslocamentos e hospedagem quando realizado fora de Brasília/DF, contudo a quantidade de horas deve ser igual ou superior a 24 horas.

3.3.1.2 Plataforma Finalística: A Contratada deverá prestar no mínimo 240 horas de serviços de acompanhamento após implantação e treinamento, nas instalações de cada Conselho participante da Ata de Registro de Preços sem custos adicionais. Essas 240 horas devem fazer parte do plano de implantação. Se necessário, o Conselho Regional poderá solicitar sob demanda mais horas de acompanhamento presencial.

3.3.1.3 Quem pode solicitar: Presidente do CRQ

3.3.1.4 Forma de solicitação: Ofício enviado para o Presidente do CFQ indicando:

3.3.1.4.1 Datas e horários sugeridos;

3.3.1.4.2 Nome, cargo e e-mail dos funcionários destacados para atuar em conjunto com a empresa contratada.

3.3.1.5 Prazo de atendimento:

Etapa de Iniciação:				
Item	Descrição da atividade	Responsável por Plataforma		Prazo em dias úteis
		BackOffice	Finalística	
1	Avaliação da solicitação: atividade que objetiva entender a solicitação e conferir as informações disponibilizadas.	Analista de TI CFQ	Analista de TI CFQ	3
2	Reunião de início do projeto: reunião de alinhamento e esclarecimentos. Como resultado são estimados os custos.	Analista de TI CFQ Contato de apoio do Regional Analista da Implanta Informática	Indicado do Regional com apoio do Analista de TI do CFQ Analista da BRC Conselhos	1
Etapa de Planejamento				

3	Elaboração da OESF	Analista de TI CFQ Contato de apoio do Regional Analista da Implanta Informática	Indicado do Regional Analista da BRC Conselhos Informática Com apoio do Analista de TI CFQ	5 dias corridos
4	Aprovação da OESF	Presidente CFQ/CRQ	Presidente CRQ e Comitê de Governança do Pool de Serviços Compartilhado.	2
Etapa de Execução e Monitoramento e Controle				
5	Executar todas as tarefas indicadas na OESF	Responsável indicado na OESF	Indicado do Regional	Prazo da atividade na OESF
6	Realizar o monitoramento das atividades, retirar os impedimentos, e informar ao analista de TI do CFQ qualquer necessidade de ajuste na OESF ou qualquer indício de falha grave na execução dos serviços	Analista de TI CFQ Contato de apoio do Regional	Indicado do Regional Com apoio do Analista de TI CFQ	1 dia útil após o encerramento do treinamento
7	Encaminhar as informações para emissão do Termo de Recebimento Provisório (TRP)	Analista de TI / CFQ Contato de apoio do Regional	Indicado do Regional Com apoio do Analista de TI CFQ	5 dias úteis após o encerramento do treinamento

3.4 Manutenção Evolutiva

3.4.1.1 Descrição:

3.4.1.1.1 Plataforma de BackOffice: Refere-se a desenvolvimento de funcionalidade ou rotina para atendimento de questões pontuais. A forma de solicitação desse serviço envolve tarefas especificadas da disciplina de desenvolvimento de software e seguem o procedimento descrito no ANEXO I do TR, Detalhamento dos itens do Objeto, item 3.1.4. do Pregão Eletrônico SRP n° 04/2020-CFQ. O serviço não deve ser confundido com manutenções evolutivas genéricas realizadas pela contratada, bem como atendimento a alterações na legislação, pois essas estão previstas no serviço de manutenção mensal.

3.4.1.1.2 Plataforma Finalística: Refere-se a desenvolvimento de funcionalidade ou rotina para atendimento de questões pontuais. A forma de solicitação desse serviço envolve tarefas especificadas da disciplina de desenvolvimento de software e seguem o procedimento descrito no ANEXO I do TR, Manutenção Evolutiva, item 7.7 do Termo de Referência. O serviço não deve ser confundido com manutenções evolutivas genéricas realizadas pela contratada, bem como atendimento a alterações na legislação, pois essas estão previstas no serviço de manutenção mensal.

3.4.1.1.3 Cada Ente só poderá solicitar demandas evolutivas para os seus módulos contratados, mediante a quantidade de ponto de função contratada e deverá informar ao CFQ se a demanda é especifica para seu uso ou se impactará em âmbito nacional.

3.4.1.1.4 A Ordem de Serviço emitida pelo CRQ para execução desse tipo serviço, com impacto nacional, para fins de pagamento, deverá ser aprovada formalmente pelo Comitê de Governança do Pool de Serviços Compartilhados.

3.4.2 Quem pode solicitar: Presidente do CRQ

3.4.3 Forma de solicitação: Ofício enviado para o Presidente do CFQ indicando:

3.4.3.1 Módulo que sofrerá evolução;

3.4.3.2 Tipo de Impacto: nacional ou específico (para plataforma Finalística);

3.4.3.3 Identificação: breve relato sobre a manutenção;

3.4.3.4 Justificativa da manutenção evolutiva;

3.4.3.5 Escopo da manutenção evolutiva: descrever detalhadamente do ponto de vista do usuário as necessidades de evolução.

3.4.4 Prazo de Atendimento:

3.4.4.1 Plataforma de BackOffice: Os prazos serão definidos e acordados entre o CFQ, a Implanta Informática e o CRQ solicitante e registrados na OEFS, com base no escopo descrito no documento de especificação de requisitos, no esforço estimado para desenvolvimento da funcionalidade e na prioridade definida pelo CFQ (caso existam demandas concorrentes).

3.4.4.2 Plataforma Finalística: Os prazos serão definidos em proposta comercial aprovada pelo CFQ/CRQs requisitante e apresentada pela BRC Conselhos, com cronograma e quantidade estimada de ponto de função e posteriormente devidamente registrados na OESF, com base no escopo descrito no documento de especificação de requisitos, no esforço estimado para desenvolvimento da funcionalidade e na prioridade definida pelo CRQs (caso existam demandas concorrentes).

3.5 Suporte Técnico e Manutenção Corretiva - Plataforma BackOffice:

3.5.1 Descrição: Esse procedimento está descrito no ANEXO I do TR, Detalhamento dos itens do Objeto, item 2.1.2 (o documento pode ser consultado em http://cfq.org.br/licitacao/pregao-eletronico-srp-no-04-2020/). A Implanta Informática deverá fornecer para todo módulo ativo, com pagamento do serviço de manutenção, o atendimento técnico especializado para os casos abaixo:

- Esclarecimento de questões relacionadas à utilização operacional do objeto licitado;

- Identificação e correção das causas de possíveis erros ou mau funcionamento do objeto licitado.
- Acompanhamento e correção dos problemas relativos aos serviços prestados.
- Orientação ou aplicação de soluções alternativas para os erros ou mau funcionamento do objeto licitado.
- Atualização e disponibilização da documentação referente ao objeto licitado quando houver correções, melhorias e novas versões do mesmo.

3.5.2 Quem pode solicitar: Qualquer usuário ativo no módulo.

3.5.3 Forma de solicitação: e-mail para implanta@conselhos.com.br (com cópia para poolservicos@cfq.org.br) ou (61) 3212-6700. Detalhar ao máximo a necessidade, bem como anexar evidências do problema.

3.5.4 Classificação de problemas e prazo de atendimento, conforme o Acordo de Nível de Serviço:

Tipo do problema	Grau	Prazo Atendimento
Erro	Crítico	Até 8 horas para solução definitiva
	Grave	Até 12 horas para solução definitiva
	Importante	Até 16 horas para solução definitiva
Dúvida	Crítico	Até 4 horas
	Grave	Até 8 horas
	Importante	Até 16 horas

3.5.5 Os tipos de problemas receberão as seguintes definições:

• Erro: mau comportamento de requisito funcional, que deixou de executar, ou que está funcionando de forma incorreta ou diferente da forma que vinha sendo executada. É ainda mau comportamento de requisito que está funcionando de forma diferente da que estava prevista, neste caso, proveniente de manutenção evolutiva. Chamado do tipo erro requer, muitas vezes, alterações em códigos ou desenvolvimento de novas rotinas.

• Dúvida: auxílio para operação do objeto licitado ou em procedimentos operacionais; chamado do tipo dúvida. Não requer alterações em códigos ou desenvolvimento de novas rotinas.

3.5.6 O grau deverá obedecer às seguintes definições:

• Crítico: grau vinculado a requisito funcional que, se de alguma forma parou de funcionar ou funciona com precariedade, prejudicando a prestação dos serviços e impedindo o cumprimento de obrigações com prazos estabelecidos e inadiáveis, comprometendo a imagem da CONTRATANTE.

• Grave: grau vinculado a requisito funcional que, de alguma forma parou de funcionar ou funciona com precariedade, prejudicando a prestação dos serviços, impedindo o cumprimento de obrigações com prazos estabelecidos e inadiáveis, mas que não compromete a imagem da CONTRATANTE.

• Importante: grau vinculado a requisito funcional que, de alguma forma, parou de funcionar ou funciona com precariedade, não prejudicando a operacionalização da CONTRATANTE.

3.6 Suporte Técnico e Manutenção Corretiva – Plataforma Finalística:

3.6.1 Descrição: Esse procedimento está descrito no ANEXO I do TR, item 18. A BRC Conselhos deverá fornecer para todo módulo ativo, com pagamento do serviço de manutenção, o atendimento técnico especializado para os casos abaixo:

- Esclarecimento de questões relacionadas à utilização operacional do objeto licitado;
- Identificação e correção das causas de possíveis erros ou mau funcionamento do objeto licitado;
- Acompanhamento e correção dos problemas relativos aos serviços prestados;
- Orientação ou aplicação de soluções alternativas para os erros ou mau funcionamento do objeto licitado;
- Atualização e disponibilização da documentação referente ao objeto licitado quando houver correções, melhorias e novas versões do mesmo.

3.6.2 Quem pode solicitar: Qualquer usuário ativo no módulo.

3.6.3 Forma de solicitação: e-mail para contato@brconselhos.com (com cópia para poolservicos@cfq.org.br) ou (47) 3380 4343.

3.6.4 Classificação de problemas e Prazo de Atendimento:

3.6.4.1 Ao serem abertos os chamados referentes a suporte técnico e manutenção pela Contratante, os mesmos deverão ser classificados considerando as situações descritas na tabela a seguir devendo a Contratada saná-los dentro do prazo de atendimento:

Classificação da Solicitação		**Prazo Máximo para Atendimento**
Tipo	**Criticidade**	
Erros	Toda demanda aberta terá até 20 dias corridos para a entrega da correção. Caso o 20º (vigésimo) dia seja feriado ou fim de semana, a entrega será feita no próximo dia útil. Excepcionalmente demandas que não possam aguardar este prazo de atendimento serão negociadas entre as partes.	
Dúvidas	Críticos	Até 16 horas
	Graves	Até 32 horas
	Importantes	Até 48 horas
Outras	Críticos	Até 16 horas
	Graves	Até 32 horas
	Importantes	Até 16 horas

3.6.4.2 Os tipos de problemas receberão as seguintes definições:

- Erro: mau comportamento de requisito funcional, que deixou de executar, ou que está funcionando de forma incorreta ou diferente da forma que vinha sendo executada. É ainda mau comportamento de requisito que está funcionando de forma diferente da que estava prevista, neste caso, proveniente de manutenção evolutiva. Chamado do tipo erro requer, muitas vezes, alterações em códigos ou desenvolvimento de novas rotinas.
- Dúvida: auxílio para operação do objeto licitado ou em procedimentos operacionais; chamado do tipo dúvida. Não requer alterações em códigos ou desenvolvimento de novas rotinas.
- Evolução - atendimento a conformidade legal ou requerimento do Contratante por força de alteração ou melhoria em procedimento operacional; chamado do tipo evolução necessita de alterações em códigos ou desenvolvimento de novas rotinas.

3.6.4.3 O grau deverá obedecer às seguintes definições:

- Crítico: grau vinculado a requisito funcional que, se de alguma forma parou de funcionar ou funciona com precariedade, prejudicando a prestação dos serviços e impedindo o cumprimento de obrigações com prazos estabelecidos e inadiáveis, comprometendo a imagem da CONTRATANTE.
- Grave: grau vinculado a requisito funcional que, de alguma forma parou de funcionar ou funciona com precariedade, prejudicando a prestação dos serviços, impedindo o cumprimento de obrigações com prazos estabelecidos e inadiáveis, mas que não compromete a imagem da CONTRATANTE.
- Importante: grau vinculado a requisito funcional que, de alguma forma, parou de funcionar ou funciona com precariedade, não prejudicando a operacionalização da CONTRATANTE.

Brasília, XX de XXXX de 2021.

JOSÉ DE RIBAMAR OLIVEIRA FILHO	**[NOME DO(A) PRESIDENTE DO REGIONAL]**
Presidente do CFQ	**Presidente do CRQ da __ª Região – UF**

Testemunhas:

_____	_____
Nome:NNNNNNNNNNNNNNNNNNNN	**Nome: NNNNNNNNNNNNNNNNNNNN**
Identidade: 99999999/SSP-UF	**Identidade: 99999999/SSP-UF**
CPF: 999.999.999-99	**CPF: 999.999.999-99**

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA
SCS QD 09 - BL A - TORRE B - 9º ANDAR - ED. PARQUE CIDADE CORPORATE
70308-200 - BRASÍLIA/DF - (61) 2099-3300 - e-mail: cfq@cfq.org.br

ANEXO IV

TERMO DE COMPROMISSO Nº XXXX
PROCESSO Nº XXXX

TERMO DE COMPROMISSO DE CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES ADICIONAIS AO CONVÊNIO DE ADESÃO AO POOL DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS Nº XXXX FIRMADO PELO CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA XXXX º REGIÃO PERANTE O CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA CONFORME DITAMOS DA RN CFQ Nº 286 DE 25 DE OUTUBRO DE 2019 E DA RN CFQ nº 309 DE 21 DE JULHO DE 2023 E PORTARIA Nº XXX (substitui a 27/2021).

O CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA XXXX ª REGIÃO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº XXXX, com sede na Rua XXXX, neste ato representado por seu Presidente Dr(a). XXXX, brasileiro, divorciado, Bacharel em Química, portador(a) da cédula de identidade de nº XXXX e CPF nº XXXX vem, pelo presente Termo, na forma regulamentada pela RN CFQ nº 309 de 21 DE JULHO DE 2023, perante o CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA, autarquia federal, criada e regida pela Lei nº 2.800 de 18 de junho de 1956, inscrito no CNPJ sob nº 33.839.275/0001-72, com sede no SCS QD 09 – BL A – TORRE B – 9º andar – Ed. Parque Cidade Corporate, CEP: 70308-200 – Brasília/DF, neste ato representado pelo seu Presidente, Dr. JOSÉ DE RIBAMAR OLIVEIRA FILHO, [redacted], portador da CI nº [redacted] – SSP/MA, inscrito no CPF sob o nº [redacted] assume o compromisso de cumprimento integral dos requisitos de participação no POOL DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS previstos RN CFQ nº 309 de 21 DE JULHO DE 2023, conforme Plano de Trabalho aprovado.

O Conselho Regional de Química que aderir ao Pool de Serviços Compartilhados do Sistema CFQ/CRQs, deverá atender, aos requisitos do artigo 36 RN CFQ nº 286, de 25 de outubro de 2019 e suas alterações previstas na RN CFQ nº 309, de 21 de julho de 2023, da seguinte forma:

I - Cumprir, e fazer cumprir, os normativos e resoluções emanadas pelo Conselho Federal de Química.

II - Apresentar, ao final de cada exercício, superávit corrente e equilíbrio orçamentário e financeiro.

III - atender às exigências da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que dispõe sobre o acesso à informação e portal da transparência; e apresentar, na avaliação realizada pela Ouvidoria do CFQ, Índice de Transparência maior ou igual a 0,600 (seis décimos):

Transparência	Obrigatoriedade	Atendido pelo CRQ XXXX?
Implementar Portal de Transparência.	Obrigatório	Sim
Apresentar índice de Transparência maior ou igual a 0,600 (seis décimos).	Obrigatório	Sim

Tabela 1: Requisitos de transparência da Lei nº 12.527.

IV - atender às exigências da Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, que dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública:

Transparência	Obrigatoriedade	Atendido pelo CRQ XXXX?
Implementar Carta de Serviços ao Usuário e divulgá-la no Site.	Obrigatório	Sim

Transparência	Obrigatoriedade	Atendido pelo CRQ XXXX?
Institucionalizar Ouvidoria (ou setor equivalente).	Obrigatório	Sim
Implementar avaliação continuada dos serviços públicos.	Obrigatório	Sim

Tabela 2: Requisitos de transparência da Lei nº 13.460.

V - atender às exigências do Decreto nº 9.094, de 17 de julho de 2017, que dispõe sobre a simplificação do atendimento prestado aos usuários dos serviços públicos, entre outros:

Transparência	Obrigatoriedade	Atendido pelo CRQ XXXX??
Proceder a padronização de procedimentos referentes à utilização de formulários, guias e outros documentos congêneres.	Obrigatório	Sim
Instituir e disponibilizar canal com o "Formulário Simplifique!.	Obrigatório	Sim

Tabela 3: Requisitos de transparência da Lei nº 9.094.

VI - atender aos preceitos estabelecidos no Decreto nº 9.203, 22 de novembro de 2017, que dispõe sobre a política de governança da administração pública federal direta, autárquica e fundacional:

Governança	Obrigatoriedade	Atendido pelo CRQ XXXX?
Estruturar e instrumentalizar o Modelo de Governança nos termos do Decreto n° 9.203, 22 de novembro de 2017.	Não Obrigatório	Sim
Implementar Planejamento Estratégico, demonstrando o desdobramento dos objetivos estratégicos em projetos devidamente vinculado ao orçamento anual.	Obrigatório	Sim
Institucionalizar o monitoramento do Planejamento Estratégico, publicando trimestralmente os relatórios de desempenho no Portal da Transparência.	Não Obrigatório	Sim
Implementar Estrutura de Controle Interno.	Obrigatório	Sim

Tabela 4: Requisitos de governança do Decreto nº 9.203.

VII - atender a Portaria CGU nº 57, de 4 de janeiro de 2019, que estabelece orientações para que os órgãos e as entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional adotem procedimentos para a estruturação, a execução e o monitoramento de seus programas de integridade e dá outras providências:

Programa de Integridade	Obrigatoriedade	Atendido pelo CRQ XXXX?
Instituir e Implementar Plano de Cargos, Carreira e Salários (PCCS).	Não Obrigatório	Sim
Implementar o Programa de Avaliação de Desempenho (PAD) dos colaboradores em função do que dispõe o Plano de Cargos, Carreira e Salários (PCCS).	Não Obrigatório	Sim

Tabela 5: Requisitos de programa de integridade do Decreto nº 9.203.

Os requisitos referidos acima não excluem a responsabilidade do CONVENENTE perante os órgãos governamentais de controle.

Quando da assinatura do "Convênio de Governança e Gestão", constará, em anexo, "Termo de Compromisso", relativo aos requisitos não atendidos, no todo ou parcialmente, sustentado por plano de trabalho, onde o Conselho Regional se comprometerá a estar em conformidade com os referidos requisitos.

O Fator de Compartilhamento dos Gastos do Pool (FCGP) incorridos na gestão, na manutenção e na evolução dos serviços ofertados pelo Pool de Serviços Compartilhados do Sistema CFQ/CRQs deverá ser refletido em eventuais aditivos e/ou prorrogações de vigência do presente Convênio, conforme previsto na RN CFQ nº 309, de 21 de julho de 2023 e atenderá ao seguinte:

Ano	Fator de Compartilhamento dos Gastos do Pool (FCGP)	
	CFQ	CRQ
1	95%	5%
2	85%	15%
3	80%	20%
4	70%	30%
5	60%	40%
Fator de Compartilhamento dos Gastos do Pool (FCGP) após o 5º ano		
CFQ		CRQ
60%		40%
Fator de Compartilhamento dos Gastos do Pool (FCGP) Especial		
CFQ		CRQ
80%		20%

Tabela 6: Fator de Compartilhamento do Pool (FCGP).

A perpetuidade do Fator de Compartilhamento dos Gastos do Pool (FCGP) de gastos do Pool de Serviços Compartilhados do Sistema CFQ/CRQs, ocorrerá a partir do 5º (quinto) ano de operação, ficando na seguinte proporção:

Fator de Compartilhamento dos Gastos do Pool (FCGP) após o 5º ano	
60%	40%

Tabela 7: Fator de Compartilhamento do Pool (FCGP) perpétuo.

O Fator de Compartilhamento Especial será aplicado ao CONVENENTE que implementar todos os requisitos obrigatórios. Nesse caso, após a devida evidência apresentada pelo CONVENENTE e aprovada pelo CFQ, o CONVENENTE adquire o direito ao referido fator a partir da competência subsequente.

O Fator de Compartilhamento Especial perderá a sua aplicabilidade caso um requisito já implementado pelo CONVENENTE deixe de atender os critérios exigidos na RN CFQ nº 309, de 21 de julho de 2023. Nesse caso, o CONVENENTE retomará à aplicação da regra do ano de referência a partir da competência subsequente.

O descumprimento dos normativos e resoluções previstos no presente Termo de Compromisso acarretará a rescisão do Convênio de Adesão ao POOL DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS DO SISTEMA CFQ/CRQS Nº XXXX /2024, quando vigente, podendo levar a anulação do referido instrumento, tornando-o sem efeito, quando superado o lapso temporal de duração, obrigando-se o Conselho

Regional de Química da XXXX ª Região, em qualquer desses casos, a recolher à CONTA DO CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA, em instituição financeira oficial, em favor deste, por meio de depósito bancário, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, o valor total despendido pelo Conselho Federal no convênio em questão, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública, a partir da data de desembolso.

XXXX
Presidente do CRQ da XXXX
Assinado digitalmente

Testemunhas:

XXXX
Identidade: XXXX
CPF: XXXX
Assinado digitalmente

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA
SCS QD 09 - BL A - TORRE B - 9º ANDAR - ED. PARQUE CIDADE CORPORATE
70308-200 - BRASÍLIA/DF - (61) 2099-3300 - e-mail: cfq@cfq.org.br

ANEXO VI

ADESÃO AO POOL DE SERVIÇOS: PLANO DE AÇÃO
CHECKLIST - ART. 36, RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 286 de 25 de outubro de 2019 e RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 309 de 21 de julho de 2023

Entidade	Conselho Regional de Química da XX Região – UF

Instrução de preenchimento: manter apenas os itens que, de acordo com a avaliação das áreas gestoras do CFQ o Conselho Regional não atende.

SUSTENTABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA

II – Apresentar, ao final de cada exercício, superávit corrente e equilíbrio orçamentário e financeiro;

Ação	Apresentar ao final de cada exercício: superávit corrente e equilíbrio orçamentário e financeiro			
N°	**Etapas**	**Data**		**Responsável (nome e cargo)**
		Início	**Fim**	
1	XXXXXX	XX/XX/XX	XX/XX/XX	XXXXXXX
2				
3				

TRANSPARÊNCIA

III – Atender às exigências da Lei n° 12.527, de 18 de novembro de 2011, que dispõe sobre a garantia de acesso a informações e apresentar, na avaliação realizada pela Ouvidoria do CFQ, trimestralmente, Índice de Transparência maior ou igual a 0,600 (seis décimos);

Ação	Implementar Portal da Transparência			
N°	**Etapas**	**Data**		**Responsável (nome e cargo)**
		Início	**Fim**	
1	XXXXXX	XX/XX/XX	XX/XX/XX	XXXXXXX
2				

Ação	Apresentar índice de Transparência maior ou igual a 0,600 (seis décimos)			
N°	**Etapas**	**Data**		**Responsável (nome e cargo)**
		Início	**Fim**	
1	XXXXXX	XX/XX/XX	XX/XX/XX	XXXXXXX
2				

IV – Atender às exigências da Lei n° 13.460, de 26 de junho de 2017, que dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública;

Ação	Disponibilizar Carta de Serviços ao Usuário publicada no Site			
N°	**Etapas**	**Data**		**Responsável (nome e cargo)**
		Início	**Fim**	
1	XXXXXX	XX/XX/XX	XX/XX/XX	XXXXXXX
2				

Ação	Implantar Ouvidoria (ou setor equivalente)			
N°	**Etapas**	**Data**		**Responsável (nome e cargo)**
		Início	**Fim**	
1	XXXXXX	XX/XX/XX	XX/XX/XX	XXXXXXX
2				

Ação	Implementar avaliação continuada dos serviços públicos			
N°	**Etapas**	**Data**		**Responsável (nome e cargo)**
		Início	**Fim**	
1	XXXXXX	XX/XX/XX	XX/XX/XX	XXXXXXX
2				

V – Atender às exigências do Decreto n° 9.094, de 17 de julho de 2017, que dispõe sobre a simplificação do atendimento prestado aos usuários dos serviços públicos, entre outros;

Ação	Desenvolver e implementar a padronização de procedimentos referentes à utilização de formulários, guias e outros documentos congêneres			
N°	**Etapas**	**Data**		**Responsável (nome e cargo)**
		Início	**Fim**	
1	XXXXXX	XX/XX/XX	XX/XX/XX	XXXXXXX
2				

Ação	Instituir e disponibilizar canal com o “Formulário Simplifique!”			
N°	**Etapas**	**Data**		**Responsável (nome e cargo)**
		Início	**Fim**	
1	XXXXXX	XX/XX/XX	XX/XX/XX	XXXXXXX
2				

GOVERNANÇA

VI – Atender aos preceitos estabelecidos no Decreto n° 9.203, 22 de novembro de 2017, que dispõe sobre a política de governança da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

Ação	Estruturar e instrumentalizar o Modelo de Governança nos termos do Decreto n° 9.203, 22 de novembro de 2017			
N°	**Etapas**	**Data**		**Responsável (nome e cargo)**
		Início	**Fim**	
1	XXXXXX	XX/XX/XX	XX/XX/XX	XXXXXXX
2				

Ação	Implementar Planejamento Estratégico, demonstrando o desdobramento dos objetivos estratégicos em projetos devidamente vinculado ao orçamento anual.			
N°	**Etapas**	**Data**		**Responsável (nome e cargo)**
		Início	**Fim**	
1	XXXXXX	XX/XX/XX	XX/XX/XX	XXXXXXX
2				

Ação	Institucionalizar o monitoramento do Planejamento Estratégico, publicando trimestralmente os relatórios de desempenho no Portal da Transparência			
N°	**Etapas**	**Data**		**Responsável (nome e cargo)**
		Início	**Fim**	
1	XXXXXX	XX/XX/XX	XX/XX/XX	XXXXXXX
2				

Ação	Implementar estrutura de Controle Interno			
N°	**Etapas**	**Data**		**Responsável (nome e cargo)**
		Início	**Fim**	
1	XXXXXX	XX/XX/XX	XX/XX/XX	XXXXXXX
2				

PROGRAMA DE INTEGRIDADE

VII – Atender a Portaria CGU n° 57, 4 de janeiro de 2019, que estabelece orientações para que os órgãos e as entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional adotem procedimentos para a estruturação, a execução e o monitoramento de seus programas de integridade e dá outras providências;

Ação	Implementar Plano de Cargos, Carreira e Salários (PCCS)			
N°	**Etapas**	**Data**		**Responsável (nome e cargo)**
		Início	**Fim**	
1	XXXXXX	XX/XX/XX	XX/XX/XX	XXXXXXX
2				

Ação	Implementar o Programa de Avaliação de Desempenho (PAD) dos colaboradores em função do que dispõe o Plano de Cargos, Carreira e Salários (PCCS)			
N°	**Etapas**	**Data**		**Responsável (nome e cargo)**
		Início	**Fim**	
1	XXXXXX	XX/XX/XX	XX/XX/XX	XXXXXXX
2				

Cidade/UF, XX de XXXXX de 2021.

_____

NOME DO PRESIDENTE

Presidente do CRQ da XXª Região – UF